

DIREITO TRIBUTÁRIO
(PARECERES E RAZÕES – EMENTAS)

Revista de Direito da Procuradoria Geral

GOVERNADOR: FLORIANO FARIA LIMA
PROCURADOR GERAL: ROBERTO PARAISO ROCHA

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR RESPONSÁVEL

Procurador-Geral ROBERTO PARAISO ROCHA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador JOSÉ JÚLIO CAVALCANTE DE CARVALHO

REDATORES:

Procurador NILTON MACHADO BARBOSA

Procurador RAYMUNDO FAORO

Procurador DÉCIO DUBOC DU ROCHER

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNÊS DOS SANTOS

SECRETÁRIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REVISÃO

JOSÉ CRUZ MEDEIROS

PUBLICAÇÃO

PROCURADORIA DE DIVULGAÇÃO JURÍDICA

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar, sala 5 — Tel.: 231-1234 —

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro, RJ

Os trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores. As opiniões neles manifestadas não correspondem necessariamente às opiniões da Procuradoria-Geral do Estado.

SUMÁRIO

CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL	1
Salário-Educação	1
CONTRIBUIÇÕES DE FINS SOCIAIS	2
Contribuição Parafiscal	2
Contribuição Sindical	2
Cota de Previdência	2
Cota de Previdência Social	2
Taxa de Engenharia e Arquitetura	2
IMPOSTOS	3
Impostos Federais	3
Imposto sobre a Renda	3
Imposto sobre Operações Financeiras	3
Imposto Único sobre Minerais	3
Impostos Estaduais	3
Imposto de Transmissão	3
Imposto sobre Vendas e Consignações	7
I.C.M. — Imposto sobre Circulação de Mercadorias	8
Impostos Municipais	25
Imposto Predial e Territorial Urbano	25
I.S.S. — Imposto sobre Serviços	27
TAXAS	35
Taxas Estaduais	36
Taxa de Aposentadoria	36
Taxa de Engenharia e Arquitetura	36
Taxa de Expediente	36
Taxa de Licença para Localização	37
Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público	37
Taxa de Obras sobre Corte de Florestas	37
Taxa de Registro de Programação	37
Taxa de Serviços Extrajudiciais	37
Taxa de Serviços Policiais	38
Taxa de Turismo	38
Taxa Escolar de Verificação Prévia	38
Taxa Judiciária	38
Taxa Remuneratória dos Serviços Judiciários	39

Taxas Municipais	39
Taxa de Alvará de Localização	39
Taxa de Iluminação Pública	40
Taxa de Licença para Localização	40
TARIFAS OU PREÇOS	41
Água e Esgoto	41
Preço Público	41
DIVERSOS	43
Ação Declaratória	43
Acordo-Saúde	43
Agravo de Petição	43
Alíquota Zero	44
Anistia	44
Apreensão de Mercadorias	45
Areia — Extração em Rio Estadual — Cobrança	45
Arrecadação	46
Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado — Competência	46
Auto de Infração	46
Avaliação de Bens	47
Banco Nacional de Habitação	47
Cadastro Fiscal	47
Carta de Arrematação	47
Cancelamento	48
Certidão	48
Certidão Negativa — Falsidade	48
Cláusula Ouro	49
Compensação	49
Consignação em Pagamento	50
Correção Monetária	50
Custas Judiciais	51
Decretos-Leis — Expedição pelo Governo do Estado	51
Depósito Preparatório	51
Embaixadas — Regime Jurídico-Tributário	52
Embargos de Terceiro	52
Emolumentos	52
Empresas Públicas — Regime Jurídico-Tributário	53
Execução Fiscal	53
Execução Fiscal — Massa Falida	53
Execução Política	55
Exigibilidade	55
Falência	55
Herança Jacente	55
Honorários de Advogado	56
Imunidade Tributária	57
Imunidade Tributária — Taxas	60
Indébito Fiscal — Restituição	60
Inventariante	62
Inventário	62
Isenção Tributária	62
Lançamento	64
Legitimidade Ad Causam	64
Lei Tributária — Normas Complementares	64
Lei Tributária — Retroatividade	64
Leilão	65

Liga de Proteção aos Cegos do Brasil	65
Litispêndência	65
Mandado de Segurança	66
Mandado de Segurança contra Lei em Tese	67
Moratória	67
Multa	67
Operações Mistas	69
Parcelamento	69
Pareceres	70
Penhora	70
Perícia Contábil	72
Posturas	72
Prazos	72
Precatórias	72
Preferência	73
Prescrição e Decadência	73
Processo Tributário-Administrativo	73
Procuração em Causa Própria	74
Promessa de Compra e Venda	74
Rede Ferroviária Federal S/A	74
Remissão	74
Seguros	76
Sucessão Tributária	76
Transação	78
Valor da Causa	78
Veículos	78
Zona Franca de Manaus	79

APRESENTAÇÃO

COM A REFORMA estrutural decorrente da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, a Procuradoria de Assuntos Tributários, da Procuradoria Geral do atual Estado do Rio de Janeiro, veio a suceder as extintas Procuradoria Fiscal e de Sucessões da Guanabara e, salvo quanto à atuação nas Comarcas interioranas, a Procuradoria Fiscal da Velha Província fluminense.

A coleta e conseqüente reclassificação do acervo documental herdado pela Procuradoria de Assuntos Tributários permitiu elaborar um ÍNDICE, POR ASSUNTOS ("THESAURI"), da produção jurídica, excetuados os pronunciamentos administrativos e petições judiciais de rotina, desenvolvida pelos Procuradores do Estado, em ambos os lados da Baía de Guanabara, sobre temas relativos ao Direito Tributário.

O trabalho que agora vem a lume abrange centenas de pareceres e razões forenses documentados até dezembro de 1975, classificados segundo o SUMÁRIO retro e com "chamadas" (palavras-chaves) principais e remissivas, de forma a facilitar a consulta de quantos, Magistrados, Procuradores, Advogados, Autoridades e estudiosos, se interessarem pelo Direito Tributário. Adiante da palavra-chave que identifica o tema principal da matéria tratada, encontra-se a ementa do assunto, o nome do autor e a referência (ns. da pasta e do documento) para localização da íntegra do trabalho, na Seção de Documentação.

Oportuno lembrar que, embora a grande maioria das teses e conclusões defendidas representem o pensamento da Procuradoria Geral do Estado, em alguns casos as manifestações expressam opiniões pessoais dos Procuradores que as subscreveram, com proficiência tal, contudo, que desautoriza seu deslombamento.

A divulgação do ÍNDICE não seria possível sem a eficiente contribuição do Procurador SYLVIO MELO, Diretor da Divisão de Administração, de REGINA LÚCIA DIAS DA SILVA, Bibliotecária e Bacharel em Direito, que ora chefia a Seção de Documentação, de HELOÍSA HELENA COSTA LOPES e de MARLY DAISY MATOSO, respectivamente, Chefe do Serviço de Expediente e Mecanização e Secretária do Procurador-Chefe, a quem credito a preparação dos originais entregues, para publicação, à Procuradoria de Divulgação Jurídica.

Como se cogita de atualizar o ÍNDICE periodicamente, de dois em dois anos, aditando-lhe a produção jurídica posterior a 1975, agradeço todas as críticas e sugestões que a iniciativa da Procuradoria de Assuntos Tributários merecer da boa vontade dos leitores consulentes, para cujo proveito é dirigida, a título de modesto subsídio.

RICARDO CRETTON
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Assuntos Tributários

CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

SALÁRIO-EDUCAÇÃO — Parecer n.º 3/5/73 — Competência dos Estados, nos termos dos arts. 5.º e 7.º da Lei Federal n.º 4.440, de 1964, para concessão de isenção de recolhimento da contribuição do salário-educação, em favor das empresas que mantenham ensino de 1.º grau para os filhos de seus empregados. Ilegalidade das normas regulamentares baixadas pelo Governo Federal e pelo FNDE, face ao princípio da hierarquia das leis — FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Ofício n.º 28/73 — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 49 — Doc. 8.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO — Constitucionalidade da Lei Estadual número 7.047/72 e das Resoluções ns. 12/73 e 13/73, baixadas pelo Fundo Estadual de Educação e Cultura. Pela Lei n.º 5.692/71 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino de 1.º grau substituiu o ensino primário, mencionado no art. 178 da Constituição Federal de 1969 e no art. 175 da Const. Estadual de 1970. — COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ — Mand. Seg. — Feito Cível n.º 9.102 — Impugnação — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 49 — Doc. 7.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO — Estado de São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — Serviço de Ensino pelas Empresas. Ensino prestado pelas empresas a seus empregados. Competência dos Estados para legislar supletivamente — e sem qualquer restrição — sobre este assunto (Lei 4.440/64, art. 7.º, parágrafo único). Regulamentação do Salário-Educação no Estado de São Paulo. — FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/RIO DE JANEIRO — CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ — Proc. n.º 5.671/76-SE — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 49 — Doc. 9.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO — Parecer n.º 38/73 — Recolhimento do ICM. Obrigatoriedade da apresentação do “certificado de regularidade de situação” ou do “certificado de isenção” do Salário-Educação. Trata-se de execução política flagrantemente inconstitucional. Pode o Poder Executivo deixar de aplicar o disposto no art. 13, parágrafo único, item VII, da Lei n.º 7.047, de 4/12/72. DIRETOR DA FAZENDA DA 4.ª R.A. — Proc. n.º 13.174/73 — S.F. — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 59.

CONTRIBUIÇÃO DE FINS SOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL — Natureza não tributária. Constitucionalidade de sua cobrança. Ordem dos Músicos do Brasil. Aplicação ao Estado da Guanabara das disposições do art. 53 da Lei Federal n.º 3.857/60. — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 19 — Doc. 11.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (antigo Imposto Sindical). Empregados da CELURB e da COMLURB. Sendo a CELURB e a COMLURB, sociedades de economia mista, e não empresas públicas, é devida a contribuição sindical pelos seus empregados. — SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA — CIA. ESTADUAL DE LIMPEZA URBANA (CELURB) — CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA — COMLURB — Proc. 06/300 158/75. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 14.

COTA DE PREVIDÊNCIA

COTA DE PREVIDÊNCIA — Contas de telefone — Parecer complementar aprovado — Proc. 11/04 440/72 — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 16 — Doc. 75.

COTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — Parecer n.º 11/73-PG-3 — Sua cobrança sobre tarifas de serviços funerários — Ilegalidade — COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 18.

TAXA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA — Parecer n.º 90/68 — Legalidade de sua cobrança, pois não é tributo e, sim, contribuição de fins sociais — ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS — Proc. 28.450/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 11.

IMPOSTOS

IMPOSTOS FEDERAIS

IMPOSTO SOBRE A RENDA — Nas remessas de juros para o exterior. Legislação. Inconstitucionalidade do art. 11 do Dec. lei n.º 401/68. Princípio da territorialidade. Doutrina. Jurisprudência. Direito adquirido e ato jurídico perfeito em matéria tributária. Considerações de política econômica. Financiamentos (de capital de giro) não vinculados à importação: Lei n.º 4.131/62. Instrução n.º 289/65 e Resolução n.º 63/67. Acordos tributários internacionais. A Convenção Brasil-Japão. Mandado de Segurança e ação repetitória. Parecer em consulta da CETEL — CIA. ESTADUAL DE TELEFONES DA GUANABARA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 16 — Doc. 57.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS — Isenção de Imposto sobre Operações Financeiras. Parecer n.º 44/73-PG-2 — Processo 01/338 740/72 — CETEL — CIA. ESTADUAL DE TELEFONES. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 16 — Doc. 110.

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS — Atividade sujeita ao Imposto sobre Minerais. Incidência de outro tributo. Cabimento da cobrança da Taxa de Obras. GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. — *Procurador*: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO. Pasta 42 — Doc. 13.

IMPOSTOS ESTADUAIS

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — Parecer de 30-5-75 — Consulta sobre Imposto de Transmissão. Irretroatividade de isenção. Fato gerador: o óbito — Consultante: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS — Proc. n.º 14/021 368/75 — Publ. BOE de 24-6-75 — *Procurador*: NILTON MACHADO BARBOSA. Pasta 43 — Doc. 3.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — Art. 44 da Lei 134/61 — Cessa o benefício desde que alterada a destinação do imóvel. Obrigação de pagar o imposto em triplo — ADAHIR NEVES FRIAS — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 40 — Doc. 4.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — Não incide na transferência de imóvel ao domínio do Estado, em decorrência de recuo — ELZA VIANNA DE LEMOS — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 16 — Doc. 50.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — Pagamento do Imp. de Transmissão segundo as condições vigentes ao tempo da compra e venda definitiva. Aplicação imediata do Dec. 102, de 8-8-69 — ADMAR SCHUWAB FERREIRA — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 6 — Doc. 5.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — ASSOCIAÇÃO DE CLASSE — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 71/68 — Imposto de Transmissão de imóvel. Isenção. Associação de classe que não tem por finalidade primordial a beneficência. Descabimento de imunidade tributária — ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Proc. n.º 37.657/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 9.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — COOPERATIVAS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 63/68 — Imp. de Transmissão. Incidência sobre as Cooperativas, por não serem instituições assistenciais — COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. — Proc. n.º 38.099/68 — S.F. — *Procurador*: RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. Pasta 48 — Doc. 46.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — COOPERATIVAS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 66/68 — Cooperativa não é instituição de assistência social e, portanto, não está imune ao Imposto de Transmissão — COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. — Proc. n.º 38.099/68 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 47.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — ISENÇÃO — Parecer de 23-12-75 — O art. 16, VI, da Constituição Estadual aplica-se apenas ao Imp. de Transmissão e não revoga isenções anteriores — Proc. 07/004 169/75 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 — Doc. 43.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — ISENÇÃO — Recurso Extraordinário — Cabimento independentemente do valor da causa, quando houver infringência de norma constitucional. Irretroatividade da lei nova, mesmo que mais benéfica em matéria de penalidade fiscal, quando houver ferimento de ato jurídico perfeito e de direitos adquiridos — MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 35 — Doc. 21.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — VALOR VENAL ATUALIZADO — CORREÇÃO MONETÁRIA — DESCABIMENTO — Parecer n.º 14/74 — Imposto de Transmissão da propriedade imobiliária. Fatos geradores

ocorridos no passado. Se o tributo é cobrado sobre o valor venal atual do imóvel, não há incidência de correção monetária. Os juros, porém, são devidos, pois têm fundamento jurídico diverso. — COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DOS EXATORES — Proc. n.º 94.718/73 — S.F. *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 27.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — Revogação dos arts. 499 e 500 do Cód. de Processo Civil. *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 40 — Doc. 5.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — BASE DE CÁLCULO — AVALIAÇÃO JUDICIAL — Parecer n.º 4/RSS/75 — Quando houver discordância entre o Fisco e as partes na atribuição de estimativas aos bens inventariados, tomar-se-á como valor base do cálculo do imposto causa-mortis a avaliação judicial. — PROCURADORIA REGIONAL DA 3.ª REGIÃO ADMINISTRATIVA — Proc. n.º PG-11/01748/75. — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 38 a 38/1.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — BENS MÓVEIS — NÃO INCIDÊNCIA — Parecer de 24-6-67 — Não é devido sobre o valor de ações de companhias, ou sobre o do capital de sociedades outras, qualquer que seja o objeto ou atividade preponderante das ditas companhias ou sociedades. Não é devido o mesmo tributo sobre dinheiro de contador, depósitos bancários e haveres comerciais — ALPHEU DA SILVA ROCHA, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE CAMPOS — Proc. n.º 45.152/67 — SF — *Procurador*: ALCYDES MACHADO GONÇALVES. Pasta 48 — Doc. 5.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — FATO GERADOR — Na transmissão imobiliária "causa mortis", o fato gerador é a transmissão do domínio e a posse dos bens do *de cuius*, pela abertura da sucessão "*desde logo*", aos herdeiros legítimos e testamentários (C.C., art. 1.572). Ocorre, pois, com o óbito e no dia deste. (*Ministro Aliomar Baleeiro, Direito Tributário Brasileiro*, Forense, 6.ª edição, pág. 153, com. ao art. 35 do Cód. Tributário Nacional). — ESP. DE SILVIA MORAES ACCIOLI DORIA — Ag. Inst. — *Procurador*: NILTON MACHADO BARBOSA. Pasta 47 — Doc. 5.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — IMÓVEIS SITUADOS EM OUTRA JURISDIÇÃO — RECOLHIMENTO — Parecer número 3/RSS/75 — O recolhimento de tributos nas precatórias limitadas ao território do Rio de Janeiro pode verificar-se na jurisdição do Juízo do inventário. O art. 22 do Decreto 27, de 18 de março de 1975, permite semelhante leitura. — Processo 14/022 841/75 — PROCURADORIA DE ASSUNTOS REGIONAIS — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 17.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — ISENÇÃO — Inciso XI do art. 75 do Código Tributário do Estado. — ESPÓLIOS DE JOSÉ GOMES E MARIA D'ANNUNCIACÃO — *Procurador*: NILTON MACHADO BARBOSA. Pasta 47 — Doc. 2.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — ISENÇÃO — Inciso XI do art. 75 do Dec.-lei n.º 5, de 15/3/75. — ESPÓLIO DE PEDRO FERNANDES FINS — Ag. Inst. *Procurador*: MILTON JOSÉ RAULINO MÜLLER. Pasta 47 — Doc. 6.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — ISENÇÃO — Inciso XI, art. 75 do Dec.-lei n.º 5, de 15-3-75 — ESPÓLIO DE UMBELINA DE JESUS MATTOS — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 47 — Doc. 3.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — Nas cessões de promessa de compra e venda — tributabilidade. Idem nos impropriamente denominados “cessão e transferência de domínio útil e domínio direto” ao mesmo tempo, por expressão tabelioa atécnica. — CONSUELO NIETE DA COSTA — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 40 — Doc. 2.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — BASE DE CÁLCULO — Parecer n.º 16/74 — O Imp. de Transmissão Inter-Vivos incide sobre o valor venal do imóvel, à época da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, quando configurada a obrigação tributária, e não sobre o valor fixado na promessa de compra e venda. — J. TELLES DA CRUZ — Proc. n.º 105.024 — SF — *Procurador*: DINY FIGUEIREDO COUTINHO. Pasta 49 — Doc. 20.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — CESSÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO — Parecer n.º 21/68 — Cessão de crédito hipotecário. Exclusão da cobrança do Imp. de Transmissão Inter-Vivos. Proc. n.º 01.910/68 — SF — VERBA S/A — *Procurador*: RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. Pasta 49 — Doc. 62.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS — Incidência sobre cessão de direitos hereditários quando cuida de imóvel certo e determinado. — ESPÓLIO DE MARCELLE DASNOY — Ag. Inst. em Rec. Extr. — Proc. n.º 34.446 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 49 — Doc. 4.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — DISTRATO — RESTITUIÇÃO — IMPROCEDÊNCIA — Parecer n.º 4/75 — Contrato de compra e venda e posterior distrato constituem dois fatos geradores do Imposto de Transmissão. Improcedência da restituição do imposto pago pela compra — FARITH MANSUR — Proc. n.º 87.694/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 6.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — ISENÇÃO — Parecer de 18-9-67 — Isenção do Imp. de Transmissão Inter-Vivos concedida pela Prefeitura de Niterói a funcionários públicos. Transferência dessa

competência para o Estado pela Emenda Constitucional n.º 18/65. Efeitos quanto às isenções concedidas sem que os contratos de compra e venda tenham sido lavrados. — ROSA GOMES E OUTROS — Proc. n.º 33.028/67 — SF e outros — *Procurador*: ALCYDES MACHADO GONÇALVES. Pasta 49 — Doc. 50.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — ISENÇÃO — Parecer n.º 59/74 — A Constituição estadual não impede que a lei ordinária venha a conceder isenção do Imp. de Transmissão como incentivo ao desenvolvimento industrial — PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU — Proc. n.º 133.137/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 42.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS ISENÇÃO — CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS — Parecer n.º 1/68 — Empresa concessionária de serviços públicos. Isenção contratual. — COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA — Proc. 88.414/67 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 42.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — ISENÇÃO — PESSOA JURÍDICA — Incorporação de bens imóveis na integralização do capital social de pessoa jurídica. Isenção condicionada à apuração da atividade preponderante da empresa que se está formando ou iniciando. — CALIFÓRNIA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A — Proc. número 35.549/68 — *Procurador*: RONALDO CAMPOS DUCAN. Pasta 48 — Doc. 19.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — ISENÇÃO — TEMPLOS — CONCESSÃO POR LEI — Parecer n.º 98/72 — Isenção aos templos só pode ser concedida por lei de iniciativa do Governador do Estado. — PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE NOVA FRIBURGO — Proc. n.º 104.174/72 — SF — *Procurador*: JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA DOS SANTOS. Pasta 49 — Doc. 44.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — TRANSFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO — EFEITOS — Parecer de 16-7-64 — Efeitos da Emenda Constitucional que transferiu dos Estados para os Municípios a competência da arrecadação do Imposto de Transmissão Inter-Vivos. — COLETORIA DE SILVA JARDIM — Proc. n.º 12.804/62 — SF — *Procurador*: RONALDO CAMPOS DUCAN. Pasta 48 — Doc. 23.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

IVC — IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — Aplicação da Lei n.º 4.784/65 — METARAN COMÉRCIO e INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO V. ARRUDA. Pasta 29 — Doc. 7.

IVC — Local da operação de venda ou consignação — Lei n.º 4.299/63 — O imposto é devido ao Estado em que a mercadoria é vendida. — Frios e conservas de peixes congelados não são “produtos pecuários”, para os efeitos excepcionais da Lei n.º 4.784/65. Por esta, tais “produtos pecuários” pagam IVC no Estado-produtor apenas se a transferência ao Estado-consumidor for feita pela mesma pessoa natural ou jurídica, ou associados de cooperativa. *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 29 — Doc. 1.

IVC — MINAS E MINERAIS — Incidência até o advento da Lei n.º 4.425/64, sobre venda de minérios não compreendidos na legislação do Imposto Único — ENRIQUE BLEIWEISS MINÉRIOS E METAIS S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 36 — Doc. 7 (7/1 a 7/24).

ICM — IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ICM SOBRE IMPORTAÇÃO — ALALC (ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO) — Importação de países membros da ALALC. Prevalência do Tratado Internacional sobre a legislação interna. Fato gerador do ICM. *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 39.

I. C. M. — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — Sua execução — Lei 5.589, art. 5.º — Apreciação de sua validade. *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 51 — Doc. 51.

I. C. M. — ATIVO FIXO — ICM na saída de bens do ativo fixo ocorrida antes de 12 meses da entrada. Legalidade do art. 5.º do Dec. “N” n.º 764/66. Incidência também no conferimento de bens ao capital de outra sociedade, ainda mais quando a doação em pagamento de ações se realiza com lucro para a empresa subscritora. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS REAL LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 43 — Doc. 2/1.

I. C. M. — BENS DE CAPITAL — IMPORTAÇÃO — Importação de bens de capital. Descabimento do Mand. de Segurança com valor de ação declaratória negativa. Precedentes judiciais. S.A. COTONIFÍCIO GAVEA (SUDANTEX) — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 38 — Doc. 13.

I. C. M. — COOPERATIVA DE CONSUMO — INCIDÊNCIA — Legitimidade da incidência sobre operações praticadas por cooperativas. — COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 42 — Doc. 20.

I. C. M. — COMPENSAÇÃO — Não é admissível compensação do ICM pago indevidamente com débitos futuros do mesmo imposto. THE SIDNEY ROSS CO. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 14 — Doc. 1.

I. C. M. — EMBARGOS — Cabimento em execução fiscal se ocorre a reforma de decisão de 1.ª instância. O entendimento do S.T.F. — I. C. M. — incidência sobre fornecimento de alimentação em restaurantes de clubes. Legislação vigente à época da infração. — CLUBE AMERICANO DO RIO DE JANEIRO — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 18 — Doc. 73.

I. C. M. — EMBARGOS DE TERCEIRO — Não pagamento de Taxa Judiciária gera absolvição de instância. Carência dos embargos por preclusão oriunda de intempestividade. Responsável pessoal pelo crédito tributário não é “terceiro senhor e possuidor”, com qualidade para embargar arresto nem penhora de bem seu. — Embargante: Haydée Marques Alves. — Executado: CONFECÇÕES VIDALVES LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 18 — Doc. 2.

I. C. M. — EXECUTIVO FISCAL — 1. Pedido de parcelamento equivale a reconhecimento do pedido inicial da execução, tornando inadmissível o recurso. 2. Entrada de mercadoria importada. Ausência de violação do princípio da não-cumulatividade. — EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 5 — Doc. 8.

I. C. M. — IMPOSTO INDIRETO — Transferência de mercadoria — Incorporação de sociedade — Imposto indireto — Instituição. — QUÍMICA MOURA BRASIL S/A — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 25 — Doc. 3.

I. C. M. — Ação ordinária anulatória de lançamento e executivo fiscal — Litispendência. Inicial: pedido de absolvição de instância. ICM — base de cálculo igual a 75% — preço uniforme; preços mínimos. — EQUIPO — COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 27 — Doc. 20.

I. C. M. — Base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas alienações de produtos farmacêuticos. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. — Pasta 16 — Doc. 6.

I. C. M. — Conceito de operação interestadual — Venda a consumidor domiciliado em outro Estado sujeita-se ao tributo pela alíquota interna. — SULZER DO BRASIL S/A — IND. E COM. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 27 — Doc. 25.

I. C. M. — Concessão de crédito para mercadorias indispensáveis ao processo de industrialização, não integrantes do produto final. Isenção para bens e materiais importados. Exame da legalidade. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 16 — Doc. 5.

I. C. M. — Consignatória — Descabimento de sua propositura quando não houver exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito

público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador. — MACIFE S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 27 — Doc. 12.

I.C.M. — Convênio AC-34 e § 6.º do artigo 23 da Constituição. Redução de base de cálculo. Isenção parcial. Irretroatividade. — A lei isencional só se aplica a fatos geradores pendentes e futuros. — FRIGORÍFICO BORDON S/A — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 9 — Doc. 32.

I.C.M. — Crédito de imposto — Princípio da não-cumulatividade. Imunidade do Instituto Brasileiro do Café. Necessidade de destaque do valor do imposto para se fazer jus ao crédito. — PALHETA S/A — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 9 — Doc. 12.

I.C.M. — Compatível com a incidência do Imposto Único sobre minerais, desde que haja industrialização, isto é, transformação do produto "bruto" em espécie nova. — MANOEL JOAQUIM CORRÊA. — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 27 — Doc. 23.

I.C.M. — Créditos de ICM, nas devoluções de mercadorias entre contribuintes do tributo. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 16 — Doc. 7.

I.C.M. — Firma de Engenharia que industrializa ferro em armaduras, para colocação em obras de terceiros, está sujeita ao ICM e não ao ISS. — CENTRAL FERROPONTO S/A — *Procurador*: AFRÂNIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 27 — Doc. 2.

I.C.M. E IMPOSTO ÚNICO — Importação de teatrinho de chumbo, nos termos da Lei 2.249-A/54 — Conceito de matéria-prima — Isenção e não incidência — Interpretação da lei tributária — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 51 — Doc. 52.

I.C.M. — Nas importações — CIA. LOPES SÁ INDUSTRIAL DE FUMOS. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 25 — Doc. 16.

I.C.M. — Imunidade na exportação de produtos industrializados. A caracterização do produto como industrializado é questão de fato, insuscetível de apreciação em mandado de segurança — Ausência de direito à manutenção do crédito (art. 3.º, § 3.º, do Dec.-lei n.º 406/68). — HAZAFER DO BRASIL S/A — COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS AGRÍCOLAS DE GADO E AFINS. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 25 — Doc. 8.

I.C.M. — Na importação de bens de capital para o ativo fixo do importador. Conceito de mercadoria. — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 25 — Doc. 23.

I.C.M. — Na saída interestadual para industrialização, com retorno posterior. Ocorrência de fato gerador. A suspensão do lançamento restringe-se às operações internas. Mad. de Segurança preventivo impetrado contra parecer. Preliminar de descabimento. — EMAQ — ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 6 — Doc. 6.

I.C.M. — Isenção e Convênios. Lei Complementar: anteprojeto. Comissão formada pelos Srs. Procuradores MARCUS MORAES, GIL COSTA ALVARENGA E RICARDO CRETTON. Pasta 16 — Doc. 29.

I.C.M. — Isenção nas remessas para a Zona Franca de Manaus — Distinção entre conceito *legal* e *econômico* de produto industrializado. Matéria de prova. RED INDIAN S/A — IND. E COM. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 25 — Doc. 9.

I.C.M. — Isenção para as remessas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus; não exigência de estorno do crédito fiscal correspondente às matérias-primas e outros bens, utilizados na fabricação e embalagem dos produtos destinados à Zona Franca — Aplicação do Dec. Estadual n.º 910, de 11-8-67, arts. 1.º e 9.º — HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 27 — Doc. 6.

I.C.M. — Mercadorias importadas pelo Porto de Vitória — E. Santo — Burla ao Dec.-lei 406/68, art. 3.º, § 5.º — SOMERIM — SOCIEDADE MERCANTIL DE IMPORTAÇÃO LTDA. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 25 — Doc. 27.

I.C.M. — Multa moratória e multa penal. — STEFANINI E CIA. LTDA. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 27 — Doc. 26.

I.C.M. — Operação interestadual — Conceito: DL. 407/68, art. 1.º, e Lei est. 1.165/66, art. 15, § 2.º — Conceito de contribuinte na legislação do ICM — Empresas distribuidoras de energia elétrica. — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 27 — Doc. 3.

I.C.M. — Quando a mercadoria está isenta do ICM por força de lei, o crédito do imposto pago, quando de sua entrada, é inaproveitável. — CASA GONDAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. — *Procurador*: AFRÂNIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 25 — Doc. 10.

I.C.M. — Sobre objetos usados (antiquidades). Constitucionalidade do Ato n.º 10/68 — ANTIGUIDADES ATTA PEREIRA LTDA. — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 27 — Doc. 21.

I.C.M. — AÇÚCAR E ALCOOL — BASE DE CÁLCULO — Parecer de 8-9-67 — A contribuição que os industriais do açúcar arrecadam para o IAA, quando efetuam a venda do produto, não integra a base

de cálculo do ICM. — COOPERATIVA FLUMINENSE DOS USINEIROS LTDA. SINDICATO DA INDÚSTRIA E REFINAÇÃO DO AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO — Proc. n.º 47.534/67 — SF — *Procurador*: ALCYDES MACHADO GONÇALVES. Pasta 48 — Doc. 49.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Operações interestaduais. Conceito. Alíquota aplicável. Mand. de Segurança — descabe contra lei em tese — D.L. n.º 5/75 — TUVIBRA — CIA. INDUSTRIAL DE TUBOS DE CONCRETO — Proc. SGO/3.121/75 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 46 — Doc. 2 a 2/2.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Alíquota nas operações em que o adquirente, localizado fora do Estado, não é contribuinte, ou, sendo, a mercadoria se destina ao seu uso ou consumo. Constitucionalidade da Resolução 65/70 do Senado Federal. — HITACHI-LINE INDÚSTRIA ELÉTRICA S/A — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 44 — Doc. 8 a 8/12.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Conceito de operações interestaduais. Resolução 65/70 do Senado Federal. — HITACHI-LINE INDÚSTRIA ELÉTRICA S/A — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 44 — Doc. 8/5 a 8/11.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Operações internas e interestaduais. Constitucionalidade da Resolução 65/70, do Senado Federal que, além de fixar alíquotas, conceituou como operações internas as efetuadas a compradores situados em outro Estado. HITACHI-LINE IND. ELÉTRICA S/A — Mandado de Segurança n.º 10.082 e Ag. Pet. n.º 24.981 — *Procurador*: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO. Pasta 44 — Doc. 8/12.

I.C.M. — OPERAÇÕES INTERNAS E OPERAÇÕES INTERESTADUAIS — Nestas compreendidas aquelas, quando o fornecimento de mercadorias se destina a consumidor final e não a contribuinte, ou seja, para seu próprio uso e não com o fim de promover revenda. Alíquota aplicável. — BRINDES M. S. IND. E COM. LTDA. — Exec. Fiscal n.º 61.767 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 48 — Doc. 16.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Conceituação das chamadas *operações internas e operações interestaduais*, nestas também se integrando aquelas, quando a saída de mercadorias para outros Estados se destina a *consumidor final não contribuinte*, vale dizer, para o próprio uso do consumidor, não sujeito a vendas. — CIA. DE CIMENTO VALE DO PARAÍBA — Rec. Extr. (Feito Cível n.º 54.298) — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 48 — Doc. 29.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Operações internas e interestaduais. Alíquota aplicável. — Constitucionalidade da Resolução n.º 65/70 do Senado Federal. — HITACHI-LINE INDÚSTRIA ELÉTRICA S/A — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 44 — Doc. 8.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Sua incidência nas operações internas e interestaduais. Diferença de alíquotas. — S. RANGEL S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 43 — Doc. 10.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Venda de mercadoria para consumidor final, em outro Estado. Conceito de operação interestadual. Alíquotas aplicáveis — ICRO ROLAMENTOS S/A — *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 38 — Doc. 2 e Pasta 44 — Doc. 8/8.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — Parecer n.º 27/73 — Saídas para não contribuintes domiciliados em outros Estados. Aplicação da alíquota para operações internas. — COMAFER — COM. DE MATERIAL FERROVIÁRIO S/A — Proc. n.º 15.364/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 24.

I.C.M. — ALÍQUOTAS — AUMENTO — Ação declaratória. Não cabe contra lei em tese. Sindicatos não possuem legitimidade *ad causam* na Justiça comum. ICM — Aumento da alíquota pelo Decreto "E" número 1.966, de 28-12-67. — FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DA GUANABARA — *Procurador*: MARIA DA PENHA RIBEIRO CABRAL. Pasta 46 — Doc. 21.

I.C.M. — AMOSTRA GRÁTIS DE ANTICONCEPCIONAL — ISENÇÃO — Parecer n.º 29/74 — Isenção à saída de amostras grátis de produto anticoncepcional, cuja embalagem, por motivos de ordem terapêutica, não pode ser menor do que aquela que é vendida comercialmente. — PANQUÍMICA S/A — Proc. n.º 62.219/71 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 35.

I.C.M. — AUTARQUIAS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 89/72 — A imunidade recíproca dos entes públicos não veda a incidência dos tributos indiretos, que repercutem sobre o comprador e, assim, não afetam o patrimônio, a renda nem os serviços das pessoas de direito público. — Imunidade e isenção — INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — Proc. n.º 70.647/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 18.

I.C.M. — BENS DE CAPITAL — INCIDÊNCIA — Importação de bens para ativo fixo. Legitimidade da tributação, tanto mais que os bens importados se destinam a "Leasing" — SERVIÇOS INTEGRAIS DE ARRENDAMENTO E COMPUTAÇÃO — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 36 — Doc. 9 e 9/1.

I.C.M. — BENS EM COMODATO — Incidência em operações decorrentes de contrato de comodato. — ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 42 — Doc. 6/1 a 6/7.

I.C.M. — BENS EM COMODATO — Na saída de bens em comodato — Incidência — ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 42 — Doc. 6/1 a 6/7.

I.C.M. — BENS EM COMODATO — Incidência em operações decorrentes de contrato de comodato. — ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JUNIOR. Pasta 42 — Doc. 6/1 a 6/7.

I.C.M. — BENS EM COMODATO — Saída de bens em comodato — Incidência — Razões de R.E. ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 35 — Doc. 4.

I.C.M. — CAFÉ ADQUIRIDO AO IBC — Parecer n.º 56/74 — Utilização de crédito do ICM em Ordens de Entrega do IBC — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ — Proc. n.º 81.031/74 — *Procurador*: MIGUEL PACHÁ. Pasta 46 — Doc. 19.

I.C.M. — CAFÉ ADQUIRIDO AO IBC — Parecer n.º 7/75 — Torrefadores de café. Utilização do crédito fiscal do ICM relativo às compras efetuadas ao IBC — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ — Proc. n.º 657/75-PG-11 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 46 — Doc. 19.

I.C.M. — CAFÉ EM GRÃO PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 33/74 — Incide nas partidas de café em grão, enviadas à Zona Franca de Manaus, por firma estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, em face do estatuído no art. 4.º do Dec. lei Federal 288/67, revigorado pela Lei Complementar n.º 4 — SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA — Ofício n.º 351/73 — *Procurador*: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS. Pasta 49 — Doc. 58.

I.C.M. — COBRANÇA POR ARBITRAMENTO — Multa por infração da legislação federal sobre intervenção no domínio econômico. Lei Delegada n.º 4. Autuação praticada por autoridade estadual, mercê de convênio. Competência da Justiça Estadual para julgamento do exec. fiscal — SIEC — SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 40 — Doc. 13 a 13/4.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Lançamento — Momento em que ocorre a constituição definitiva do crédito tributário. *Prescrição*. — O prazo de prescrição e a constituição definitiva do crédito tributário — *Estimativa* — No regime de estimativa, os créditos do ICM realizados pelo contribuinte serão levados em conta no fim do prazo fixado pela autoridade para vigorar aquele regime. — MERCEARIA E LA-

TICÍNIOS CADETE LTDA. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 41 — Doc. 12/1 e 12/2.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Legalidade do critério de cobrança por estimativa — FRIGORÍFICO MONTENEGRO LTDA. — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 41 — Doc. 11/1 a 11/3.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Legalidade — AÇOGUE FLOR DO GRAJAÚ LTDA. — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JUNIOR. Pasta 41 — Doc. 6/1 a 6/6.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Retenção indevida de crédito. Transferências de mercadorias para filiais sob regime de arbitramento. Arts. 7.º e 24 da Lei 1.165/66. — CASAS DA BANHA COM. E IND. S/A — Proc. n.º 265.766 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 9 a 9/1.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Processo tributário-administrativo. Ampla defesa. Perícia contábil denegada pelo Conselho de Contribuintes. Mand. de Segurança. Ausência de direito líquido e certo. — CASAS DA BANHA COM. E IND. S/A — Mad. Seg. 11.598 e Ap. Cível 90.125 — *Procurador*: LEÔNIDAS C. MENEZES. Pasta 46 — Doc. 9/2 a 9/4.

I.C.M. — COBRANÇA POR ESTIMATIVA — Parecer n.º 59/73 — A cobrança por estimativa respeita plenamente a base de cálculo do ICM, definida na Lei Complementar federal, não ofendendo, tampouco, o princípio da não cumulatividade do tributo. — DEOLINDA DA COSTA AZEVEDO — Proc. 54.639/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 55.

I.C.M. — CONCESSÃO DE CRÉDITO POR BANCO OFICIAL — Espírito Santo — Incentivo através de concessão de crédito de favor por Banco oficial. Negativa de aceitação do crédito. — SOMERIM — SOCIEDADE MERCANTIL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 39 — Doc. 6 e 6/1.

I.C.M. — COOPERATIVAS — COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL — *Procurador*: ELEUSA MAGALHÃES GARCIA. Pasta 37 — Doc. 8/2.

I.C.M. — COOPERATIVAS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 17/72 — As cooperativas de consumo são contribuintes do ICM, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei 406, de 31-12-68. — COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. — Proc. 9.180/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 48.

I.C.M. - COOPERATIVAS - OPERAÇÕES REALIZADAS COM SEUS COOPERADOS - Dec.-lei 406/68 - Incidência do ICM - Repetição de indébito - Repercutibilidade do imposto - Descabimento - COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45 - Doc. 2/1.

I.C.M. - COOPERATIVAS - OPERAÇÕES REALIZADAS COM SEUS COOPERADOS - Incidência do ICM - Dec.-lei 406/68. - COOPERATIVA DE CONSUMO JARDIM BOTÂNICO LTDA. - Proc. n.º 278.463 - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 - Doc. 1.

I.C.M. - COOPERATIVAS - OPERAÇÕES REALIZADAS COM SEUS COOPERADOS - Parecer n.º 17/72 - As cooperativas de consumo são contribuintes do ICM nos termos do art. 6.º do Dec.-lei 406, de 31-12-68 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Proc. 9.180/72 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 48.

I.C.M. - COOPERATIVAS - OPERAÇÕES REALIZADAS COM SEUS COOPERADOS - Parecer de 9-11-67 - Não-incidência nas operações realizadas pelas cooperativas de consumo com seus cooperados, face ao DL 59, de 21-11-66 (art. 18), regulamentado pelo Decreto n.º 60.597, de 19-4-67 (art. 105). Distinção entre não-incidência e isenção - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA CIA. FIAT LUX DE RESPONSABILIDADE LTDA. - Proc. n.º 73.033/67 - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 45.

I.C.M. - CRÉDITO - ESTORNO - Estorno de créditos fiscais de ICM com relação a mercadorias provenientes do Espírito Santo, com base no disposto no art. 3.º, § 5.º, do Dec.-lei 406/68. Princípio da não-cumulatividade do ICM. - SOMERIM - SOCIEDADE MERCANTIL DE IMPORTAÇÃO LTDA. - Mand. Seg. n.º 11.265 e Ap. Cível 89.522 - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 46 - Doc. 16.

I.C.M. - CRÉDITO - ESTORNO - Estorno de crédito. Mercadoria incendiada. Inexistência de lei autorizando a dedução do imposto. Aplicação do art. 14, § 3.º - letra b, do DL 8/69, do antigo Estado do Rio de Janeiro. Inocorrência de direito líquido e certo a ser protegido pelo "writ". - N. SALOMÃO ABID E CIA. LTDA. - LORDSON LIMITADA - Mand. Seg. 235 - *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 - Doc. 4.

I.C.M. - CRÉDITO - RETENÇÃO INDEVIDA. Retenção indevida de crédito - Transferências de mercadorias para filiais sob regime de arbitramento - Arts. 7.º e 24 da Lei 1.165/66. - CASAS DA BANHA COM. E IND. S/A - Proc. n.º 265.766 - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 - Doc. 9 a 9/1.

I.C.M. - CRÉDITO SIMBÓLICO - TRANSFERÊNCIA - Parecer n.º 1/75 - Isenção reconhecida em mandado de segurança. - Os lançamentos efetuados não perderam a eficácia, pois a requerente adotou procedimento incompatível com as isenções do ICM, transferindo o crédito simbólico por ocasião das saídas das mercadorias. Pedido de compensação equivalente a repetição de indébito, incabível nos impostos indiretos. - COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ - Proc. 101/74 - P.G.E. - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 39.

I.C.M. - DISTRIBUIDORES DE PETRÓLEO - Incide na saída de equipamentos dados em comodato pelos distribuidores de petróleo aos revendedores de seus produtos. - COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 41 - Doc. 7/1 a 7/10.

I.C.M. - ESTOFAMENTO - Valor da causa - Impugnação. Conseqüências: procedimento ordinário ou sumaríssimo. Direito ao crédito de ICM condiciona-se aos requisitos da lei, inclusive escrituração regular (contestação) - EDUARDO RODRIGUES - ESTOFAMENTO - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 35 - Doc. 2.

I.C.M. - FORNECIMENTO DE ALIENAÇÃO A EMPREGADOS - INCIDÊNCIA - Parecer de 10-4-67 - 1. ICM - fornecimento de alimentação por empresa a seus empregados, sem fins lucrativos. Obrigação de recolher o imposto. 2. ICM - empreitada de construção ou reparação naval não se equipara à de construção civil, para efeitos de tributação. 3. Conceito de operações mistas. - COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - Proc. 9.788/67 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 31.

I.C.M. - FORNECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS A INDÚSTRIA PETROQUÍMICA - Parecer n.º 30/69 - Isenção tributária revogada pelo Ato Complementar n.º 34. Parecer do Consultor Geral da República, aprovado pelo Presidente da República, não obriga a Fazenda Estadual, por ser pronunciamento administrativo. - BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A - Procs. ns. 47.673/69 e 54.507/67 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 15.

I.C.M. - FORNECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS A INDÚSTRIA PETROQUÍMICA - Parecer de setembro de 1967 - Isenção revogada pelo Ato Complementar n.º 34. Conceitos de isenção e incidência - BAYER DO BRASIL IND. QUÍMICAS S/A - Proc. 54.507/67 - SF *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 14.

I.C.M. - FRETE - INCIDÊNCIA - Parecer n.º 102/72 - Incidência sobre as despesas de frete debitada ao comprador, pois não se tributa a atividade de transporte, que se insere no campo impositivo da

União, mas se consideram as despesas acessórias para a determinação do preço real da operação mercantil, base de cálculo do tributo estadual. — COMPANHIA FLUMINENSE INDUSTRIAL — Proc. n.º 106.587/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 32.

I.C.M. — FRUTAS FRESCAS — INCIDÊNCIA — Não se aplica ao coco a disposição da alínea "e", do art. 1.º, do Ato n.º 11/68. Não é fruta fresca e sofre processo de industrialização. Incidência do parágrafo 1.º do art. 1.º do Ato 11/68. — COCOBRÁS COMESTÍVEIS LTDA. — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 42 — Doc. 7.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — Constitucionalidade do Dec.-lei 406/68. Jurisprudência. Inaplicável o GATT e o Tratado de Montevidéu. — ECO-DIL S/A — EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 39 — Doc. 9 e 9/1.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Incidência na importação de bens para o ativo fixo. Aplicação do Decreto-lei n.º 406/68. — XEROX DO BRASIL S/A — REPRODUÇÕES GRÁFICAS. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 50 — Doc. 1.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Mercadoria importada do exterior — Dec.-Lei 406/68 — LINHAS CORRENTES S/A — *Procurador*: RONALDO CAMPOS DUCAN. Pasta 50 — Docs. 10 a 10/4.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Incidência nas importações de bens de capital. Constitucionalidade do Dec.-lei n.º 406/68 — LINHAS CORRENTE S/A — Ap. Cível n.º 90.942 — *Procurador*: GERALDO DA CUNHA FALCÃO. — Pasta 46 — Doc. 8.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Incidência. Descabimento de mandado de segurança com valor de ação declaratória negativa. Inadmissível recurso extraordinário em Mand. de Seg. cujo mérito não foi apreciado. — S.A. COTONIFÍCIO GÁVEA (SUDANTEX) — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 — Doc. 17 a 17/5.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Entrada no estabelecimento importador, de mercadorias destinadas à composição do ativo fixo. Constitucionalidade do Dec.-lei n.º 406/68. — COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA — *Procurador*: GERALDO DA CUNHA FALCÃO. Pasta 50 — Doc. 9.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — BENS DE CAPITAL — Incidência na importação de mercadorias destinadas ao ativo fixo da empresa. Dec.-lei n.º 406/68 e Lei Estadual n.º 2.143, de 22-11-72. LINHAS CORRENTES S/A — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Docs. 11 a 11/3.

I.C.M. — IMPORTAÇÃO — INCIDÊNCIA — A incidência do ICM nas importações não contraria o Tratado de Montevidéu. — LATT MAYER S/A INDÚSTRIAS GRÁFICAS — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 36 — Doc. 14.

I.C.M. — INCIDÊNCIA — Incide quando a mercadoria é levada sem passar pelo estabelecimento do alienante. — EMPRESA FUNERÁRIA SAENS PEÑA LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 40 — Doc. 13 a 13/2.

I.C.M. — INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS — Parecer de 10-4-67 — 1. ICM — fornecimento de alimentação por empresa a seus empregados, sem fins lucrativos. Obrigação de recolher o imposto. 2. ICM — empreitada de construção ou reparação naval não se equipara à de construção civil, para efeitos de tributação. 3. Conceito de operações mistas. — COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO — Proc. n.º 9.788/67 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 31.

I.C.M. — INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS — ISENÇÃO — Parecer n.º 67/73 — Isenção. Empresa de construção e reparos navais. Certidões expedidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, sem os requisitos do art. 5.º do Dec.-lei Federal número 244/67. — NIGATABRÁS ENGENHARIA S/A — Proc. n.º 89.222/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 31.

I.C.M. — INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS — ISENÇÃO — Parecer n.º 20/72 — Isenção. Construção e reparo de embarcações. Equiparação aos produtos destinados à exportação, pelo art. 5.º do Dec.-lei Federal n.º 244, de 28-2-67 — EBIN — EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INDÚSTRIA NAVAL LTDA. — Proc. n.º 34.388/70 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 1.

I.C.M. — INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS — ISENÇÃO — Parecer n.º 51/69 — Isenção sobre as saídas de navios construídos ou reparados em virtude de contrato lavrado até 30-9-68, por força do art. 7.º do Decreto n.º 13.385/68, editado com base em autorização emanada do 3.º Convênio do Rio de Janeiro. — SERVIMAR — SERVIÇOS MARÍTIMOS LIMITADA. — Proc. n.º 38.018/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 55.

I.C.M. — INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS — ISENÇÃO REVOGADA — Parecer n.º 36/74 — Isenção a empresa de construção e reparos navais, em virtude de erro de fato. Inexistência de um dos três requisitos exigidos pelo art. 5.º do Decreto-lei Federal 244/67. Revogação da isenção. — NIGATABRÁS ENGENHARIA S/A — Proc. n.º 89.222/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 32.

I.C.M. — INSETICIDAS — Inseticida à base de querosene está sujeito à tributação normal, e não ao Imposto Único. A isenção a favor dos inseticidas abrange apenas os destinados à agricultura e à pecuária, e não os de uso doméstico. — CIA. FLY-TOX DO BRASIL S/A — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 35 — Doc. 1.

I.C.M. — INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — ISENÇÃO — Parecer n.º 92/68. ICM — imunidade tributária das sociedades de assistência social. ICM — saídas de mercadorias produzidas pelos estabelecimentos da própria sociedade. Isenção reconhecida por Convênio. — OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA THEREZINHA — Proc. n.º 2.925/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. — Pasta 49 — Doc. 33.

I.C.M. — INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — ISENÇÃO — Parecer n.º 91/68. Isenção do ICM incidente sobre a doação de gêneros alimentícios que faz aos pobres. Cláusula 1.ª do I Convênio do Rio de Janeiro. — SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA. — Proc. n.º 29.929/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 54.

I.C.M. — INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — ISENÇÃO — Parecer n.º 48/71 — Instituições de educação e assistência social. Restrições, à imunidade tributária concedida pelo art. 19, item III, letra "c", da Constituição Federal. — FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) — Proc. n.º 7.502/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 6/1.

I.C.M. — ISENÇÃO DO IVC — TRANSFERÊNCIA — Parecer de 11-8-75 — IVC — Isenção concedida pelo Governo do antigo Estado do Rio de Janeiro para indústrias pioneiras (Lei estadual 5.384, de 18-9-64). Sua revogação pelo Ato Complementar n.º 34, de 30-1-67. Decisão do STF para que se respeite a isenção do IVC, convalidada para o ICM. Prescrição quinquenal. — CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE — Proc. ns. 14/021 304/75 e 14/021 307/75 — *Procurador*: RONALDO CAMPOS DUNCAN. Pasta 48 — Doc. 35.

I.C.M. — ISENÇÃO DO IVC — TRANSFERÊNCIA — Parecer número 2/75 — Reconhecimento da transferência das isenções condicionadas a encargos, do beneficiário do regime do IVC para o ICM. Restituição do ICM indevidamente recolhido. Apenas se admite a repetição quando o contribuinte de direito prova que não recuperou do contribuinte de fato a importância indevidamente paga à Fazenda Pública — METALÚRGICA FÁTIMA LTDA. — Proc. n.º 28.180/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 25.

I.C.M. — LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO — Parecer número 28/74 — As insuficiências encontradas nos recolhimentos espontâneos do ICM e de seus acréscimos são da responsabilidade exclusiva do

sujeito passivo, pela própria natureza do lançamento por homologação que caracteriza o tributo estadual. — COORDENAÇÃO DA CONTABILIDADE ESTADUAL — Proc. n.º 46.408/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 51.

I.C.M. — MÁRMORE — INCIDÊNCIA — Legitimidade de sua cobrança à saída de produtos industrializados de fabricação das marmorarias. — MARMORARIA CARIOCA S/A — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 41 — Doc. 13.

I.C.M. — MATERIAIS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. — Serviços auxiliares de construção civil, com fornecimento de materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra — Incidência do ICM sobre os materiais fornecidos. — ALUMÍNIO FERRO CONSTRUTORA S/A — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 4 — Doc. 12/1 a 12/4.

I.C.M. — MERCADORIA TRIBUTADA PELO IPI — ISENÇÃO — Parecer de 30-8-67. ICM. Isenção. Vagões para estrada de ferro destinados ao exterior. — Mercadoria não tributada pelo IPI e, conseqüentemente, excluída da tabela anexa à Lei n.º 4.502/64, modificada pelo Dec. lei 34/66, está sujeita ao pagamento do ICM. — CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE — Proc. n.º 56.419/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 34.

I.C.M. — MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMIDORES EM OUTROS ESTADOS — Resolução n.º 65/70 do Senado Federal — Alíquota nas operações de venda para consumidor final situado em outro Estado. — MARCOVAN COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 35 — Doc. 22.

I.C.M. — MINERAIS INDUSTRIALIZADOS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 11/73 — Incidência. Mistura de minerais. Provado que o processo constitui industrialização, e não simples beneficiamento, resulta incontestável que não se encontra sob a égide do Imposto Único sobre Minerais, na forma prevista no Dec. Fed. 66.694/70 (art. 4.º). — CIA. INDUSTRIAL FLUMINENSE — Proc. n.º 6.323/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 33.

I.C.M. — MULTAS — LEX MITIOR — Novo Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro (Dec. lei n.º 5, de 15-3-75), em relação à legislação do antigo Estado do Rio de Janeiro. — *Procurador*: OSWALDO PARREIRAS. Pasta 43 — Doc. 11.

I.C.M. — NÃO-CUMULATIVIDADE — Estorno de créditos fiscais de ICM com relação a mercadorias provenientes do Espírito Santo, com base no disposto no art. 3.º, § 5.º, do Decreto-lei 406/68. — SOMERIM — SOCIEDADE MERCANTIL DE IMPORTAÇÃO LTDA. — Mand. Seg. 11.265 e Ap. Cível 89.522 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 46 — Doc. 16.

I.C.M. — OPERAÇÕES INTERESTADUAIS — CONCEITO — Alíquota aplicável — Mandado de Segurança — Descabe contra lei em tese — D.L. n.º 5/75 — TUVIBRA — CIA. INDUSTRIAL DE TUBOS DE CONCRETO — Proc. SGO/3.121/75 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 46 — Doc. 2 a 2/2.

I.C.M. — OPERAÇÕES INTERESTADUAIS — CONCEITO — Aliquotas nas operações em que o adquirente, localizado fora do Estado, não é contribuinte, ou, sendo, a mercadoria se destina ao seu uso ou consumo. Constitucionalidade da Resolução n.º 65/70 do Senado Federal — HITACHI-LINE IND. ELÉTRICA S/A — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 44 — Doc. 8/2 a 8/4.

I.C.M. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS — CONCEITO — Operações internas e interestaduais. Alíquota aplicável — Constitucionalidade da Resolução n.º 65/70 do Senado Federal. — HITACHI-LINE IND. ELÉTRICA S/A — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 44 — Doc. 8 a 8/1.

I.C.M. — OPERAÇÕES INTERESTADUAIS — CONCEITO — Venda de mercadoria para consumidor final, em outro Estado. Conceito de operação interestadual. Alíquotas aplicáveis. — ICRO ROLAMENTOS S/A — *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 38 — Doc. 2 a 2/1 Pasta 44 — Doc. 8/8.

I.C.M. — PARCELAMENTO — Parecer de 22-12-75 — CANECÃO S/A — PROMOÇÕES E RESTAURANTES MUSICADOS — Remissão total de ISS e parcelamento de ICM. — CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A — Proc. n.º 04/957 604/74 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 50 — Doc. 8.

I.C.M. — PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS — Parecer n.º 57/72 — A partilha tributária entre as diversas entidades políticas é matéria da Constituição Federal, e que, além disso, veda as discriminações em favor de Municípios. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI — Proc. 31.520/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 43.

I.C.M. — PEÇAS DE METAL PARCIALMENTE INDUSTRIALIZADAS — INCIDÊNCIA — Parecer n.º 9/73 — Saída de peças de metal torneadas por estabelecimento que as recebe em bruto, ainda que o produto venha a sofrer acabamento final pelas próprias firmas autoras da encomenda. Incidência, pois a operação caracteriza processo de industrialização, que, mesmo incompleto, parcial ou intermédio, sofre a incidência do ICM. Processo de consulta. Preterição de instância. PRECIMEC — MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. — Proc. n.º 74.357/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 39.

I.C.M. — PRAZO DE RECOLHIMENTO — PRORROGAÇÃO — Parecer n.º 3/74 — Prorrogação do prazo de recolhimento do ICM devido pelos estabelecimentos industriais, assim entendidos os que sejam contribuintes do IPI. Alíquota zero não desnatura a incidência tributária. — CAFÉ CORCOVADO LTDA. — Proc. n.º 93.405/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 17.

I.C.M. — PRODUTOS EXPORTADOS — ICM e Taxa de Exportação — art. 23, § 7.º, da Constituição (ECI) — Produtos Exportados — Conceito de produtos industrializados — Manutenção do crédito do ICM (casos em que não é lícita). HAFAZER DO BRASIL S/A COM. E INDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS AGRÍCOLAS DE GADO E AFINS. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 25 — Doc. 8.

I.C.M. — RECOLHIMENTO — DEVEDOR REMISSO — Parecer n.º 8/69 — Interpretação do art. 41 da Lei n.º 5.805, de 9-12-66. O recolhimento quinzenal do ICM por devedores remissos não está incluído na proibição de “transacionar” com as repartições públicas. São inconstitucionais as medidas que impliquem em execução política. — METALÚRGICA SAFE LTDA. — Proc. n.º 75.233/68 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 26.

I.C.M. — RECOLHIMENTO — QUITAÇÃO COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO — Parecer n.º 38/73 — Recolhimento do ICM. Obrigatoriedade da apresentação do “certificado de regularidade de situação” ou do “certificado de isenção” do Salário-Educação. Trata-se de execução política flagrantemente inconstitucional. Pode o Poder Executivo deixar de aplicar o disposto no art. 13, parágrafo único, item VII, da Lei n.º 7.047, de 4-12-72. — DIRETOR DA FAZENDA DA 4.ª R.A. — Proc. n.º 13.174/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 59.

I.C.M. — RESTAURANTES DE TURISMO — ISENÇÃO — Parecer n.º 53/72 — Isenção ao fornecimento de alimentação e bebidas por parte de restaurantes de turismo, buates com *shows* e outras organizações do gênero consideradas de interesse turístico. Decreto n.º 15.473, de 15-12-71. — CHURRASCARIA VENEZIA LTDA. — Proc. n.º 61.116/72 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 22.

I.C.M. — RESTAURANTES DE TURISMO — ISENÇÃO — Parecer n.º 48/72 — Isenção deferida pelo Dec. n.º 15.473/71 aos restaurantes de turismo. Limitação do benefício aos estabelecimentos que tenham tido as suas instalações, ampliações ou projetos aprovados pela FLUMITUR. — GRUTA DE CAPRI LTDA. — Proc. n.º 6.492/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 11.

I.C.M. — SAÍDA PARA DEMONSTRAÇÃO — INCIDÊNCIA — Incidência do ICM quando da remessa em demonstração de mercadorias — OLIVETTI DO BRASIL S/A — Ação declaratória n.º 11.657 — *Procurador*: ANTONIO HERMANO BRAEM. Pasta 46 — Doc. 6.

I.C.M. — SONEGAÇÃO — Suprimento de caixa de origem não comprovada: presunção de sonegação. — TINTOLINE TINTAS LTDA. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 38 — Doc. 6.

I.C.M. — TIJOLOS REFRAATÓRIOS — DEDUÇÃO — Tijolos refratários utilizados, por consumação, no processo de industrialização de outros produtos, por força da disposição do art. 11, da Lei n.º 5.805, de 1966, autoriza dedução do ICM. — SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A — *Procurador*: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS. Pasta 44 — Doc. 11.

I.C.M. — TRTADO INTERNACIONAL — ALALC — Importação de países membros da ALALC. — Prevalência do Tratado Internacional sobre a legislação interna. Fato gerador do ICM — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 39.

I.C.M. — VAGÕES PARA ESTRADA DE FERRO DESTINADOS AO EXTERIOR — INCIDÊNCIA — Parecer de 30-8-67 — Isenção. Vagões para estrada de ferro destinados ao exterior. — Mercadoria não tributada pelo IPI e, conseqüentemente, excluída da tabela anexa à Lei n.º 4.502/64, modificada pelo Dec.-lei 34/66, está sujeita ao pagamento do ICM. — CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE — Proc. n.º 56.419/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 34.

I.C.M. — LEI N.º 5.589, DE 3-7-70 — INCONSTITUCIONALIDADE — Alienação fiduciária em garantia — Inconstitucionalidade da Lei número 5.589, de 3-7-70 — Lei Ordinária não pode alterar lei complementar. — INSPETORIA DE RENDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS — Proc. n.º 04/937 116/70 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 — Doc. 4.

I.C.M. — MANDADO DE SEGURANÇA — Operação interestadual — Conceito: DL 407/68, art. 1.º e Lei 1.165/66, art. 15, § 2.º. Conceito de contribuinte na legislação do ICM — Empresas distribuidoras de energia elétrica. — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 27 — Doc. 3.

I.C.M. — MEMORIAL — Crédito de imposto — Princípio da não-cumulatividade. Imunidade do Instituto Brasileiro do Café — Necessidade de destaque do valor do imposto para se fazer jus ao crédito. — PALHETA S/A — Produtos Alimentícios — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 9 — Doc. 12.

I.C.M. — MERCADORIA — IMPORTAÇÃO — Conceito fiscal. A máquina importada para uso da indústria é mercadoria, para os efeitos da incidência do ICM — FÁBRICA DE CAFÉ E CHOCOLATE MOINHO DE OURO — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 25 — Doc. 6.

I.C.M. — MERCADORIA IMPORTADA — Falta de legitimidade e de interesse de Associação em postular por seus membros. Mandado de

Segurança contra lei em tese. Constitucionalidade do Dec.-lei n.º 406/68 — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIANTES EM PRODUTOS ÓPTI-OFTALMOLÓGICOS — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 25 — Doc. 5.

I.C.M. — PARECER N.º 3/73-PG-2 — Isenção e outros favores fiscais — Sua concessão por convênio entre os Estados — As normas convencionais, sendo complementares das legais, não prevalecem sobre estas. — SINDICATO DA IND. DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DA GUANABARA — *Procurador*: — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 3.

IMPOSTOS MUNICIPAIS

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMPOSTO PREDIAL — EXECUTIVO FISCAL — Julgado improcedente. Agravo de Petição. A quitação do Imposto Predial de um exercício não implica em quitação dos anteriores. Faculdade de a Fazenda aditar a inicial e substituir docs. — EURIDES TAVARES CRUZ — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 21.

IMPOSTO PREDIAL — Só a imissão de posse, definitiva ou provisoría, faz cessar a obrigação do pagamento do imposto pelo expropriado, salvo prova produzida pelo contribuinte de que houve imissão de fato. — Parecer n.º 25/73-PG-2 — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 16 — Doc. 62.

IMPOSTO PREDIAL — É contribuinte o proprietário do imóvel. São irrelevantes e ineficazes diante do Estado as convenções entre particulares sobre obrigações tributárias. — REAL E BFNEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA CAIXA DE SOCORRO D. PEDRO V — *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 38 — Doc. 7.

IMPOSTO PREDIAL — Revisão do lançamento. Valor da quitação. — CONCEIÇÃO DA PAIXÃO MOISÉS — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 38 — Doc. 9.

IMPOSTO PREDIAL — Sindicato não é entidade assistencial. Lei 2.005/71. — SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DA GUANABARA — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 39 — Doc. 3.

IMPOSTO PREDIAL — CANCELAMENTO — IMPOSSIBILIDADE — Imunidade tributária — Imóvel residencial, não vinculado à finalidade essencial da instituição de educação ou assistência social, não está imune ao pagamento do Imposto Predial. — MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 35 — Doc. 18.

IMPOSTO PREDIAL - EMPRESAS PÚBLICAS - INCIDÊNCIA - Parecer de 16-11-75 - Empresas públicas - Imunidade e isenção tributárias - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Procs. ns. SGO/2.769/75 - SGO/2.770/75 - SGO/1.095/75 - SGO/969/75 - Procurador: - JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 50 - Doc. 1.

IMPOSTO PREDIAL - FATO GERADOR - POSSE - Parecer de 4-11-75 - O simples possuidor é contribuinte. - GLÓRIA FERRARI - Proc. 04/300 857/74 - Procurador: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 - Doc. 45.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL - URBANO - Necessidade de baixa da inscrição do imóvel no cadastro estadual. O simples cadastramento, no INCRA, é insuficiente para elidir a presunção legal. Taxa de Serviços Diversos é devida, ainda que o imóvel esteja cadastrado no INCRA (ex-IBRA). LUIZ LOPES BRITO - Procurador: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 38 - Doc. 14.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Permissão de uso de imóvel do patrimônio do Estado. O uso, no caso, corresponde à posse, para efeitos tributários. Está o permissionário sujeito ao imposto. - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. - Procurador: FLÁVIO NOVELLI. Pasta 35 - Doc. 28/12.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL - Parecer n.º 48/73 - PG-2 - Fato gerador e contribuinte. Propriedade e posse. Possibilidade da cobrança do imposto a possuidor de imóvel pertencente à pessoa titular de imunidade ou isenção tributária. - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Procurador: FLÁVIO NOVELLI. Pasta 35 - Doc. 28/12.

IMPOSTO TERRITORIAL - Parecer de 4-11-75. Imp. Territorial: suspensão da exigibilidade pela desapropriação. - Proc. n.º 07/352 517/74 - Procurador: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 - Doc. 44.

IMPOSTO TERRITORIAL - ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO - Atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração. Incentivo do art. 140 da Lei n.º 1.165/66. - HELIO DE CARVALHO TEIXEIRA - Procurador: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 37 - Doc. 2 a 2/3.

IMPOSTO TERRITORIAL - AUTARQUIAS - COBRANÇA - Autarquias - Bens que não se destinam às finalidades específicas - tributação - CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA - Procurador: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 35 - Doc. 34.

IMPOSTO TERRITORIAL - RESTITUIÇÃO - O pedido de restituição só cabe se tiver havido pagamento e não simples depósito da

quantia - Correção monetária do indébito - Pressupostos legais (Lei 672, art. 48-A). - SUZANNE JEANNE ELIZABETH DE NIEMEYER - Procurador: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 37 - Doc. 20 a 20/2.

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ISS - BASE DE CÁLCULO - Sociedades civis de profissionais - Havendo participação de serviço de *despachante*, o tributo deve ser calculado sobre o movimento econômico - Dec. lei Fed. n.º 406/68, Ordem de Serviço "N" n.º 19/68. - ESCRITÓRIO RIO CONTÁBIL CATETE LTDA. - Procurador: RICARDO CRETTON - Pasta 6 - Doc. 4.

ISS - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 194 - Empresa de transportes - Obrigação de prestar informações, mesmo quando não contribuinte do ISS - Aplicação da legislação estadual e do art. 194 do CTN - RODOVIÁRIO BEIRA MAR S/A - Procurador: MILTON FLAKS. Pasta 20 - Doc. 4.

ISS - COMISSÁRIOS DE TRANSPORTES - Incidência do ISS sobre essas atividades - AÉREO RÁPIDO TRANSPORTES LTDA. - Procurador: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 28 - Doc. 32.

ISS - CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sociedade de pessoas de profissões diversas - Representação da Fazenda - Procurador: GUILHERME ANTUNES BAPTISTA. Pasta 28 - Doc. 19.

ISS - DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS - Locação de filmes cinematográficos e distribuição de filmes cinematográficos - Fatos geradores - Contribuinte - Base de cálculo - FAMA FILMES S/A - Procurador: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 28 - Doc. 33.

ISS - EMBARGOS DE TERCEIROS - Ilegitimidade de representação: se o contrato social restringe a representação legal da sociedade a sócio, não tem o diretor não-sócio poderes para outorgar procuração *ad judicia*. Embargos de terceiros - Sucessão presumida - Mesmo negócio - Não ilidida a presunção pelo embargante. - SOCIEDADE CARIOCA EDUCATIVA LTDA. (Curso Diplomados) - Procurador: RICARDO CRETTON. Pasta 18 - Doc. 3.

ISS - EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES - Base de cálculo do Imposto sobre Serviços nas construções civis e de obras hidráulicas. Exclusão do valor de determinados materiais prevista no art. 9.º, § 2.º, alínea a, do Dec. lei Fed. 406, de 31-12-68: regra excepcional de interpretação estrita. - Exclui-se apenas o valor dos materiais incorporados à obra: essa a interpretação histórica, sistemática e teleológica do dispositivo. - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES GEMACO LTDA. Procurador: RICARDO CRETTON. Pasta 28 - Doc. 1.

ISS - EXECUTIVO FISCAL - Executivo cobrando multa pelo descumprimento de obrigação tributária *accessória*. Legitimidade da cobrança inclusive a não-contribuinte (do ISS). CTN, arts 113, § 2.º, 194 e seu parágrafo único, e 195. A obrigação tributária *accessória* tem existência autônoma, independente da obrigação principal. - EMPRESA VIAÇÃO S. GERALDO LTDA. - EMPRESA DE ÔNIBUS N. S. DA PENHA LTDA. - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 - Doc. 20.

ISS - ACORDO-EDUCAÇÃO - HILCA R. DIAS E REYNALDO A. DIAS - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 28 - Doc. 45.

ISS - Administração de imóveis. - IMOBILIARIA EDIFÍCIO CANAVARRO LTDA. - *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 28 - Doc. 38.

ISS - AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 24.559 - Empresa de agenciamento de carga sujeita-se ao ISS. RODO REGIS TRANSPORTADORA - *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 28 - Doc. 11.

ISS - Aplicação do art. 11 do Dec.-lei 406/69. - Isenção. Interpretação literal. - R. DELLA GIACOMO & CIA. LTDA. - *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 28 - Doc. 26.

ISS - Atividade de coleta de informações. Está presa ao item 32 da lista do Dec.-lei 406, de 31-12-68, alterado pelo Decreto 834, de 8-9-69. - NELSON HENRIQUE DA SILVA - *Procurador*: ANTONIO HERMANO BRAEM. Pasta 28 - Doc. 17.

ISS - Base de cálculo - Aquisição de título de associado de hospital. Prazo de pagamento, mas hipóteses de adiantamentos. HOSPITAL GUANABARA SOCIEDADE CIVIL - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 28 - Doc. 30.

ISS - Interpreta-se literalmente o art. 11 do DL 406/68 - Empresa constituída por três entes políticos - em que nenhum deles detém o controle acionário - mediante simples convênio, não caracteriza sequer sociedade de economia mista - Empreiteiras que contratam com a CEASA-GRANDE RIO não desfrutam da isenção - VELOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 28 - Doc. 48.

ISS - Loteria esportiva - Alíquota aplicável - LOTERIA ESPORTIVA RIO DA PRATA LTDA. *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 28 - Doc. 43.

ISS - Mandado de Segurança. Aplicação do art. 79 da Lei Estadual n.º 1.165, de 1966. Inteligência da Lei Estadual n.º 1.362, de 1967. Legalidade de cobrança do imposto sobre serviços em base percentual, se

se trata de profissional com mais de seis (6) empregados. Validade da Portaria "N" SFI n.º 56, de 13-12-67. Provimento dos recursos. Considera-se legal a cobrança fiscal do imposto de serviços em base percentual, se se trata de profissional com mais de seis auxiliares. - WALDEMAR MATTOS - *Procurador*: AFRANIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 13 - Doc. 6.

ISS - Mandado de Segurança concomitante com recurso hierárquico de efeito suspensivo - Descabimento - Isenção às indústrias cinematográficas. Já na vigência da Lei 300/63, não atingia a locação de equipamentos, atividade paralela tributável. - ROBERTO MACHADO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 13 - Doc. 23.

ISS - Mandado de Segurança impetrado na pendência de recurso administrativo com efeito suspensivo, sem caução. Preliminar de carência por falta de interesse de agir. ISS - pela aplicação de injeções. É devido também por farmácia, embora constituindo serviço típico de ambulatórios e pronto socorros (item 4 da lista do Dec.-lei n.º 839/69). Relevante, para o tributo é o serviço, não quem o pratica - EXPRESSA FARMACIA LTDA. *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 13 - Doc. 10.

ISS - Nas construções civis por administração. Excluem-se da base de cálculo as importâncias depositadas pelo dono da obra em mãos da construtora, a título de salários e encargos sociais relativos a empregados daquele. - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CERNIGOI LTDA. - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 28 - Doc. 13.

ISS - Relativo à redução do ISS, das pessoas jurídicas locadoras de equipamentos para processamento de dados. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 - Doc. 4.

ISS - Serviços de recortes de jornais. Equiparação aos jornais e revistas - Lei 14/60. Revogação pela Lei 1.165/66 - arts. 250, 251. - SERDO - SERVIÇO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 9 - Doc. 4.

ISS - Sociedade de pessoas de profissões diversas - Representação da Fazenda - CONSELHO DE CONTRIBUINTES - *Procurador*: GILHERME ANTUNES BAPTISTA. Pasta 28 - Doc. 19.

ISS - Sociedade pluriprofissional - Base de cálculo. *Procurador*: GILHERME ANTUNES BAPTISTA. Pasta 28 - Doc. 12.

ISS - Sobre serviços de transportes interestaduais. Pretendida cobrança de imposto local. Competência exclusiva da União - EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 28 - Doc. 34.

ISS - Suposta instituição de ensino que pleiteia imunidade constitucional. SOCIEDADE UNIVERSITARIA CELSO LISBOA - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 28 - Doc. 31.

ISS - TÁXI AÉREO - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 28 - Doc. 3.

ISS - Cobrança por estimativa. Legalidade. - ALKOMBI TRANSPORTES LTDA. - *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 28 - Doc. 41.

ISS - Conceito de empresa - Taxação pelo movimento econômico - Portarias e Ordens de Serviço que definem os contribuintes - Sociedades civis de médicos e de contadores. - BRASÍLIA CONTABILIDADE LTDA. - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 28 - Doc. 40.

ISS - Contrato de Empreitada: prestação de resultado. - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CERNIGOI LTDA. - *Procurador*: GUILHERME ANTUNES BAPTISTA. Pasta 28 - Doc. 7.

ISS - É devido por empresa que se limita a ceder a outra o uso e gozo das marcas industriais de que é titular, com base no item 52 da lista de serviços. - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ADERSA S/A.. *Procurador*: ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR. Pasta 28 - Doc. 47.

ISS - Efeitos patrimoniais da sentença concessiva de mandado de segurança em matéria tributária. Neles não se inclui a restituição de tributos, sobretudo se indiretos. Necessidade de ação ordinária. O Imposto sobre Serviços com alíquotas percentual, lançado em destaque na nota fiscal de serviços, é tributo indireto. - EXPRESSO AÉREO S/A - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 16 - Doc. 37.

ISS - Os postos de gasolina do Touring Club não gozam de isenção. - TOURING CLUB DO BRASIL - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 28 - Doc. 36.

ISS - Escritório de Advocacia com outras atividades (planejamento, contabilidade, despachante, etc). O ISS incide sobre o movimento econômico. Ordem de Serviço "E" n.º 13, de 19-3-70. - ORGANIZAÇÃO NILDO MARTINS - *Procurador*: ANTONIO HERMANO BRAEM. Pasta 28 - Doc. 42.

ISS - Firma que administra bens próprios seus, dentre outros imóveis. - CANABARRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 28 - Doc. 35.

ISS - Agência de recortes de jornais - Revogação da legislação que concedeu isenção, por equiparação de tais agências aos jornais - Lei 14/70 - Lei 1.165/66. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 9 - Doc. 4.

ISS - Fornecedor de concreto pronto. - Não se trata de serviço auxiliar de construção civil. - CONCRETETEX - SERVIÇOS E ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 28 - Doc. 29.

ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Restituição - Necessidade do atendimento dos requisitos do art. 116 do CTN. - Parecer n.º 18/73 - PG. 2 - MOLEIRINHO E FUNDAÇÕES DE TERRAPLENAGEM - *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 16 - Doc. 27.

ISS - Imunidade - Instituição de educação. - SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO NOTRE DAME DO RIO DE JANEIRO - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 28 - Doc. 27.

ISS - Imunidade constitucional do livro, jornal e periódicos. Distribuição dos mesmos por conta de terceiros. - DISTRIBUIDORA IMPRENSA LTDA. - *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 13 - Doc. 13.

ISS - Incide sobre indenização paga a representante comercial pela rescisão do contrato - Mandado de Segurança contra solução dada a consulta - Descabimento. SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES METROPOLITANA LTDA. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 28 - Doc. 20.

ISS - COLETA DE LIXO - Repetição do indébito tributário. Necessidade prévia de prova da recusa da repartição, sem o que inexistirá o interesse processual. Repetição de tributo indireto. Requisitos. Imposto sobre Serviços - A lista de serviços tributados pode e deve ser interpretada. - LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 36 - Doc. 12/1 a 12/9.

ISS - Contrato de Empreitada - Incidência - Pedido de restituição de imposto sobre serviços - VEPLAN-RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 44 - Doc. 6/1 a 6/4.

ISS - CLUBE RECREATIVO OU ESPORTIVO - É devido por clube recreativo ou esportivo quando presta serviços remunerados. Instituição de educação e assistência social. - Conceito - AUTOMÓVEL CLUBE DA GUANABARA - *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 41 - Doc. 1/1 a 1/4.

ISS - EMPRESA PÚBLICA - Caso do SERPRO. Se tiver estabelecimento na Guanabara, é contribuinte do ISS - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 39 - Doc. 7.

ISS - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES - COMPENSAÇÃO - Parecer FBN/74 - Extinção de créditos do Imp. s/Serviços de qualquer natureza mediante compensação com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. A compensação civil. - Subsídios de direito comparado. A compensação tributária no direito positivo. Interpretação do art. 170 do CTN e do art. 33 da Lei Estadual n.º 2.143/72. Os Acordos tributários de compensação. Exame da minuta de Regulamento - SECRETÁRIO DE SAÚDE - Proc. n.º 08/305 428/74 - *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 45 - Doc. 11.

ISS - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES - COMPENSAÇÃO - "Acordo-Saúde" celebrado entre as Secretarias de Finanças e de Administração e o IASEG, de um lado, e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado da Guanabara, de outra parte. Extinção de crédito tributário por compensação. - Minuta de decreto - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DA GUANABARA - Proc. n.º 08/302 270/75 - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 - Doc. 11/1.

ISS - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES - COMPENSAÇÃO - Parecer de 8-9-75 - Pagamento por compensação, de créditos tributários de hospitais e casas de saúde. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE IRAJÁ LTDA. Proc. n.º 04/386 874/74 - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 - Doc. 12.

ISS - IMUNIDADE - Instituição de Educação - ISS - Imunidade constitucional. Não se aplica a uma escola que remunera diretores (os próprios sócios) e, assim, não tem fins desinteressados. - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PROFESSOR NUNO LISBOA - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 28 - Doc. 22.

ISS - IMUNIDADE E ISENÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. - Imp. s/Serviços de qualquer natureza - Imunidade e isenção - jornais, livros e periódicos. Isenção concedida por lei estadual; revogação de isenção de tributo estadual por lei federal. - O Dec.-lei n.º 406, de 31-12-68 - Imunidade tributária dos livros, jornais e outros periódicos, na Constituição de 1967. - *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 9 - Doc. 33.

ISS - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO - IMUNIDADE - SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO NOTRE DAME DO RIO DE JANEIRO - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 - Doc. 19 a 19/6.

ISS - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO - INCIDÊNCIA - Parecer n.º 2/HMS/75 - Lei n.º 2.492/74 - Interpretação de seu art. 24 - Instituições de ensino e pessoa jurídica sem fins lucrativos - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO NO EST. DA GUANABARA - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 50 - Doc. 14.

ISS - INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS - IMUNIDADE - Imunidade tributária. Instituições de educação e/ou assistência social - INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 46 - Doc. 10.

ISS - ISENÇÃO - Subempreitada de construção civil. ISS - Isenção (Dec.-lei n.º 406/68, art. 11) - A COHAB não é concessionária de serviços públicos. - EMPRESA CARIOCA DE ALVENARIA E REVESTIMENTO S/A - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 28 - Doc. 44.

ISS - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - INCIDÊNCIA - Administração de obra. O pagamento da mão-de-obra e dos encargos sociais pelo locador de serviços determina a incidência do tributo sobre o valor global do contrato. - RUY CARNEIRO CHAVES - *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 42 - Doc. 9/1 a 9/3.

ISS - LUGAR DE PAGAMENTO - Parecer n.º 1/HMS/75 - Contrato com a PETROBRÁS para execução de serviços na plataforma continental submarina. Se os serviços não caracterizam "construção civil", mas sim "obras hidráulicas", o lugar de pagamento do imposto é o da sede do contribuinte. - SUBAQUÁTICA ENGENHARIA LTDA. *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 50 - Doc. 15.

ISS - OBRAS DE DEMOLIÇÃO - Incidente sobre demolições de prédio. A isenção em favor das obras de construção civil, contratadas com o Estado, não abrange as demolições. - GUMERCINDO ALVES LOPES & CIA. LTDA. - *Procurador*: ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA. Pasta 40 - Doc. 19.

ISS - PROFISSIONAIS LIBERAIS - Sociedades de prestação de serviços prestados por profissionais liberais. Vedado o cálculo do ISS com base no preço do serviço. - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Proc. n.º 06/10 469/75 - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 43 - Doc. 7.

ISS - PROPAGANDA E PUBLICIDADE - É legítima a tributação dos serviços de pesquisa de mercado e relações públicas, à alíquota de 5%, por não integrarem os serviços de propaganda. - J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. - *Procurador*: ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA. Pasta 28 - Doc. 46.

ISS - REMISSÃO TOTAL - Parecer de 22-12-75 - CANECÃO S/A PROMOÇÕES e RESTAURANTES MUSICADOS - Remissão total de ISS e parcelamento de ICM. Condenação da Fazenda - Procedimento - CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A. Proc. n.º 04/957 604/74 - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO MENEZES. Pasta 50 - Doc. 8.

ISS - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - A Ordem de Serviço "E" n.º 8-FRS, de 21-1-70, só se aplica às sociedades de pessoas físicas da

mesma categoria profissional. — AUDITORA — AUDITORIA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 35 — Doc. 9.

ISS — SUBEMPREITADA DE OBRAS — Incidência — JATOCRET ENGENHARIA LTDA. — Ação Ord. n.º 12.761 — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 46 — Doc. 7.

ISS — SUBLOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS — INCIDÊNCIA — BOLTJE DO BRASIL BAGAGENS LTDA. *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 42 — Doc. 1/1 1/2.

ISS — ISENÇÃO — JOCKEY CLUB BRASILEIRO — Consulta sobre isenção do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 51 — Doc. 7.

ISS — ISENÇÃO — Parecer n.º 54/73-PG-2 — Interpretação restrita do art. 11 do Dec.-lei n.º 406/68 — Empresa pública instituída pelo Estado para explorar serviço público essencial é delegatária e não concessionária — Denegação do favor fiscal, por não comportar interpretação analógica ou teleológica. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 16 — Doc. 120.

ISS — MOVIMENTO ECONÔMICO — ISS sobre o movimento econômico. Constitucionalidade. Simples técnica impositiva e de administração mais racional do imposto. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 17 — Doc. 17.

ISS — LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS — Distribuição de filmes cinematográficos — Fatos geradores — Contribuinte — Base de cálculo — FAMA FILMES S/A — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 20 — Doc. 33.

ISS — Parecer n.º 11/74-PG-2 — Isenção subjetiva e objetiva. Incidência do art. 78, V, da Lei n.º 1.165/66 e art. 179 do CTN — CANEÇÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 50 — Doc. 16.

TAXAS

TAXAS — Parecer de 8-10-75 — Inconstitucional a adoção da base de cálculo de imposto. — FUNDAÇÃO DARCY VARGAS — Proc. número 19/03.909/74 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 — Doc. 46.

TAXAS — Parecer de 20-9-62 — Anteprojeto de lei, disciplinando a extração de areia do leito dos rios e lagos fluminenses. Competência legislativa do Estado. — Admissibilidade, em termos. Areias da União e dos Estados. Preço e taxa. Disciplina das concessões. Reelaboração necessária. — DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO — *Procurador*: RENATO P. GARCIA JUSTO. Pasta 48 — Doc. 58.

TAXAS — Parecer n.º 2/75/LMSL — Consulta à Procuradoria Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis mesmo após a promulgação da Constituição Estadual, art. 3.º, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 20/74. Preço público — pode ser fixado por ato da autoridade administrativa, se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais — Taxas — Emolumentos — Preços Públicos — Tarifas — DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO — Proc. n.º 11/00 310/75 — *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 — Doc. 42.

TAXAS — Custas Judiciais são Emolumentos e, não, Taxa. — Representação ns. 891 e 895 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 Doc. 41.

TAXAS — Parecer n.º 59/71 — Preço público. A retribuição pela extração de areia e outras substâncias minerais de rios, lagos e outros imóveis estaduais, constitui receita originária ou de capital. DIRETORIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL EM NOVA IGUAÇU — Proc.

n.º 1.278/71 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48. — Doc. 61 e Pasta 50 — Doc. 13.

TAXAS ESTADUAIS

TAXA DE APOSENTADORIA

TAXA DE APOSENTADORIA — Parecer de 19-10-67 — A Taxa de Aposentadoria dos servidores da Justiça, que, juridicamente, é contribuição para fins sociais, encontra amparo no Dec-lei federal n.º 27, para que seja considerada como taxa e para que subsista paralelamente aos tributos ditos "fiscais", previstos pela Lei n.º 5.805 — JORGE DE OLIVEIRA — Proc. n.º 18.574/67 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 22.

TAXA DE APOSENTADORIA — RESTITUIÇÃO — Parecer de 29-7-75 — Pedido de restituição formulado por Serventuário da Justiça, com base nos arts. 11 e 12 da Lei 6.431, de 12-1-71. Procedência. — JOSÉ AUGUSTO PINTO DE CARVALHO — *Procurador*: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS. Pasta 45 — Doc. 20.

TAXA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TAXA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA — Parecer n.º 90/68 — Legalidade de sua cobrança pois não é tributo e, sim, contribuição de fins sociais. — ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS — Proc. n.º 28.450/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 11.

TAXA DE EXPEDIENTE

TAXA DE EXPEDIENTE — EMPRESAS PÚBLICAS — EXIGIBILIDADE — Parecer de 26-1-72 — Empresas públicas — Imunidade e isenção tributárias. — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Proc. n.º 06/654 442/71 — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 9.

TAXA DE EXPEDIENTE — EMPRESAS PÚBLICAS — EXIGIBILIDADE — Parecer de 1-8-73 — Taxas de Expediente e de Licença para Localização de empresa pública. Exigibilidade. RIOTUR — EMPRESA DE TURISMO DA GUANABARA — Proc. n.º 06/331 795/72 — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 6.

TAXA DE EXPEDIENTE — EMPRESAS PÚBLICAS — EXIGIBILIDADE — Parecer de 6-10-75 — Taxa de Expediente e Taxa Municipal de Licença para Localização — A Empresa Brasileira de Correios e Telé-

grafos está obrigada a seu pagamento, salvo na hipótese de vir a ser entendido que não estaria ela submetida ao poder de polícia do Estado e do Município. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Proc. n.º 06/332 211/71 — Ofício n.º 12/HMS/PG-3 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 8.

TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO — Parecer de 16-9-75 — DL. 6/75, art. 164, III, n.º 10 — Conflito com preço público pelo mesmo fato. — CIA. DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS — (CODERTE). — FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNABEM) — Proc. número FTREG-3.005/75. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 Doc. 27/1.

TAXA DE OBRAS SOBRE CORTE DE FLORESTAS

TAXA DE OBRAS SOBRE CORTE DE FLORESTAS — COBRANÇA — ILEGITIMIDADE — Parecer de 27-8-75 — Taxa de Obras incidente sobre o corte de florestas. Ilegitimidade de sua cobrança. ARTHUR MASSELLI FILHO — Proc. 15/4.633/75 — *Procurador*: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO. Pasta 45 — Doc. 18.

TAXA DE REGISTRO DE PROGRAMAÇÃO

TAXA DE REGISTRO DE PROGRAMAÇÃO — Litisconsórcio facultativo próprio. Inadmissível "em mandado de segurança, depois de prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora". A Taxa de Registro de Programação, cobrada pelo Estado em decorrência do seu poder de polícia, não se confunde com o tributo que a União cobra, tendo em vista a sua atribuição de censura. — CASA MARC FERREZ CINEMAS E ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS — Mand. Seg. n.º 363 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 14.

TAXA DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

TAXA DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS — INCONSTITUCIONALIDADE — Parecer de 8-10-75 — Ausência de fato gerador, porque incide sobre o valor dos emolumentos cobrados pelos serventuários da Justiça, que, na hipótese, se configura como base de cálculo — Inconstitucionalidade e contrariedade ao CTN — SECRETARIA DE JUSTIÇA — Proc. n.º SGO/3.568/75 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45 — Doc. 24.

TAXA DE SERVIÇOS POLICIAIS

TAXA DE SERVIÇOS POLICIAIS — Parecer n.º 8/73 — Tem como fato gerador os serviços prestados em decorrência do exercício do poder de polícia, os quais abrangem o de identificação. Não tem base legal a cobrança das despesas de plastificação e fotografia, que reverteriam diretamente à empresa prestadora do serviço. — SECRETARIA DE SEGURANÇA — Proc. n.º 3.458/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 53.

TAXA DE SERVIÇOS POLICIAIS — Parecer de 11-4-67 — As repartições estaduais de trânsito podem exigir dos contribuintes, por ocasião do emplacamento de veículos, a prova de quitação de tributos municipais. Competência dos Estados para a vistoria, emplacamento e registro de veículos; e dos Municípios, para licenciar a circulação. — PREFEITO DE MACAÉ. Proc. n.º 22.029/67-SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 40.

TAXA DE TURISMO

TAXA DE TURISMO — Parecer n.º 97/68 — É devida pelo hóspede, sendo o hoteleiro ou proprietário responsável pela sua arrecadação. Isenção tributária aos hotéis, concedida pelo art. 3.º da Lei n.º 3.824/58. — PLANÍCIE HOTEL SOCIEDADE ANÔNIMA — Proc. n.º 21.439/68 — SF — *Procurador*: RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. Pasta 49 — Doc. 38.

TAXA ESCOLAR DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

TAXA ESCOLAR DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA — Parecer n.º 22/74 — Participação de funcionário no produto da sua arrecadação — Vedação — Preceito Constitucional — art. 196, Emenda n.º 1, de 17-10-69 — Inconstitucionalidade da Resolução n.º 30/72, do Conselho Estadual de Educação — Indeferimento do pedido. — DELFINA DE FREITAS GOMES — Proc. n.º 8.769/74 — *Procurador*: MIGUEL PACHÁ. Pasta 48 — Doc. 54.

TAXA ESCOLAR DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA — Parecer n.º 51/74 — Instituída pelo Dec. Est. n.º 16.614, de 25-5-72 — Ilegalidade de sua cobrança. — DELFINA DE FREITAS GOMES — Proc. 8.769/74 — *Procurador*: MIGUEL PACHÁ. Pasta 48 — Doc. 53.

TAXA JUDICIÁRIA

TAXA JUDICIÁRIA — CONCORDATA — Base de cálculo é a totalidade de créditos quirografários e não, simplesmente, os pagos nos autos. — ENGEBRÁS — ENGENHARIA ESPECIALIZADA BRASILEIRA S/A — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 34 — Doc. 6.

TAXA JUDICIÁRIA — 1.º Ciclo de Palestras para Serventuários, Auxiliares de Justiça e Funcionários Fiscais (Corregedoria de Justiça — 24-11-75/27-11-75) — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 46 — Doc. 18.

TAXA JUDICIÁRIA — Parecer n.º 1/75 — Taxa Judiciária prevista no art. 122, do Dec.-lei n.º 5, de 15-3-75, para os inventários e arrolamentos. Cálculo do valor estabelecido sobre o monte líquido. Aplicação do critério aos casos pendentes. — PROC. CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS. — *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 46 — Doc. 22 a 22/2.

TAXA JUDICIÁRIA — Valor da causa e Taxa Judiciária. Mandado de Segurança. Impugnação. Recurso (agravo de instrumento) contra despacho que deu pela improcedência da impugnação. Se a ação tem um fim patrimonial, o valor da causa é o valor do interesse que nela estiver envolvido. Em mandado de segurança, a Taxa Judiciária será calculada sobre o valor do pedido cujo cancelamento seja pleiteado, ou sobre a importância que puder vir a ser recebida, com base no direito pleiteado (DL 5, de 15-3-75, art. 124, I). NIGATABRAS ENGENHARIA S/A — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 6.

TAXA JUDICIÁRIA — Parecer n.º 2/RSS/75 — A Taxa Judiciária e sua repercussão negativa nas precatórias de avaliação de bens situados dentro da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. — PROCURADORIA DE ASSUNTOS REGIONAIS — Proc. 14/022 840/75. *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 21.

TAXA JUDICIÁRIA — Parecer n.º 13/73 — Fato gerador complexo. Aplicação da Lei 7.065, de 15-12-72, que modificou a Taxa Judiciária, aos processos em andamento antes do início de sua vigência. — REPRESENTANTES DA FAZENDA — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 48 e Pasta 46 — Doc. 22 a 22/2.

TAXA REMUNERATÓRIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

TAXA REMUNERATÓRIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS — Custas Judiciais são Emolumentos e, não, Taxa. — Representações ns. 891 e 895 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. — Pasta 45 — Doc. 41.

TAXAS MUNICIPAIS

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO — ISENÇÃO — Parecer de 21-8-75 — Pedido de isenção pela CELURB. Impossibilidade de sua concessão em virtude da inexistência de lei específica, pois a isenção fiscal

é benefício outorgado por lei. — CIA. ESTADUAL DE LIMPEZA URBANA — CELURB — *Procurador*: GERALDO DA CUNHA FALCÃO. Pasta 45 Doc. 19.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — Exame de sua constitucionalidade. Proposta de instituição — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 86.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — Legalidade de criação de uma taxa de iluminação pública. — Parecer n.º 13/73-PG-2 — *Procurador*: MARCUS MORAES. — Pasta 16 — Doc. 23.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO — EMPRESAS PÚBLICAS — EXIGIBILIDADE — Parecer de 26-1-72 — Empresas públicas — Imunidade e isenção tributárias — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Proc. n.º 06/654 442/71 — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 9.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO — EMPRESAS PÚBLICAS — EXIGIBILIDADE — Parecer de 1-8-73 — Taxas de Expediente e de Licença p/localização de empresa pública — Exigibilidade — RIO-TUR — EMPRESA DE TURISMO DA GUANABARA — Proc. número 06/331 795/72 — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 6.

TARIFAS OU PREÇOS

ÁGUA — TARIFA — CANCELAMENTO — Tarifa de água — Cancelamento por remissão — Lei 2.275, art. 3.º Lei 672. Lei 5.172, art. 172, III. — Parecer n.º 9/74-PG-2 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 16 — Doc. 134.

EXAMES SUPLETIVOS — TAXA DE INSCRIÇÃO — Preço e Taxa: Distinção. Legislação, doutrina e jurisprudência. “Taxa de Inscrição” nos exames supletivos: é preço e, não, taxa, prescindindo de lei e de previsão orçamentária para sua criação, majoração e cobrança imediata. Possibilidade de vinculação a determinadas despesas. Competência para fixação dos preços cobrados pelo Estado. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 16 — Doc. 64.

TARIFA DE ESGOTO — SUCESSÃO — Parecer n.º 1/74. Tarifa de Esgoto — imóvel adquirido na constituição da sociedade, sem referência, na respectiva ata da assembléia, à prova da quitação prevista no art. 54, parágrafo único, do Dec.-lei n.º 2.627/40 (Lei das Sociedades Anônimas). Responsabilidade da sociedade — COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM — Proc. n.º 07/412.221/73 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 50 — Doc. 17.

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO — EXECUTIVO FISCAL — Solidariedade do proprietário. — LUIZ A. M. FONSECA — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 34 — Doc. 13.

PREÇO PÚBLICO — Parecer n.º 59/71 — Preço público. A retribuição pela extração de areia e outras substâncias minerais de rios, lagos e outros imóveis estaduais, constitui receita originária ou de capital. DIRETORIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL EM NOVA IGUAÇU — Proc. n.º 1.278/71 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 61 e Pasta 50 — Doc. 13.

PREÇO PÚBLICO — Parecer de 20-9-62 — Anteprojeto de lei, disciplinando a extração de areia do leito dos rios e lagos fluminenses. Competência legislativa do Estado. Admissibilidade, em termos. Áreas da União e dos Estados. Preço e taxa. Disciplina das concessões. Reelaboração necessária — DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO — *Procurador*: RENATO P. GARCIA JUSTO. Pasta 48 — Doc. 58.

PREÇO PÚBLICO — Parecer n.º 2/75/LMSL — Consulta à Procuradoria Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis, mesmo após a promulgação da Constituição Estadual; art. 3.º, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar número 20/74. Preço público — pode ser fixado por ato da autoridade administrativa, se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais — Taxa — Emolumentos — Preços públicos — Tarifas — **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** — Proc. n.º 11/00310/75 — *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 — Doc. 42.

DIVERSOS

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRA LEI EM TESE — DESCABIMENTO — Ação declaratória. Não cabe contra lei em tese. Sindicatos não possuem legitimidade *ad causam* na Justiça comum. ICM. Aumento da alíquota pelo Decreto “E” n.º 1.966, de 28-12-67 — **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA GUANABARA** — *Procurador*: MARIA DA PENHA RIBEIRO CABRAL. Pasta 46 — Doc. 21 a 21/2.

ACORDO-SAÚDE

ACORDO-SAÚDE — Parecer FBN/74 — Extinção de créditos do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, mediante compensação com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. A compensação civil. Subsídios de direito comparado. A compensação tributária no direito positivo. Interpretação do art. 170 do CTN e do art. 33 da Lei Estadual n.º 2.143/72. Os Acordos tributários de compensação. Exame da minuta de Regulamento. — **SECRETÁRIO DE SAÚDE** — Proc. n.º 08/305 428/74 *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 45 — Doc. 11.

ACORDO-SAÚDE — ISS — Acordo-Saúde celebrado entre as Secretarias de Finanças e de Administração e o IASEG, de um lado, e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado da Guanabara, de outra parte. Extinção de crédito tributário por compensação. Minuta de decreto. — **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DA GUANABARA** — Proc. n.º 08/302 270/75 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 11/1.

ACORDO-SAÚDE — Parecer de 8-9-75 — ISS. Pagamento, por compensação, de créditos tributários de hospitais e casas de saúde. — **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE IRAJÁ LTDA.** — Proc. n.º 04/386 874/74 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 12.

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO — Contra inscrição de penhora no Registro de Imóveis, em executivo fiscal. Inadmissível por motivação inepta.

O reconhecimento do pedido, pelo executado, em requerimento de remissão ou parcelamento, constitui fato extintivo do poder de recorrer. — ECODIL S/A — EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 8.

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 2.014 DA 5.ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DA GUANABARA — COMENTÁRIOS — Honorários advocatícios — Executivo fiscal. Correção monetária de débitos fiscais. — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 — Doc. 32.

ALÍQUOTA ZERO

ALÍQUOTA ZERO — Parecer n.º 3/74 — Prorrogação do prazo de recolhimento do ICM devido pelos estabelecimentos industriais, assim entendidos os que sejam contribuintes do IPI. Alíquota zero não desnatura a incidência tributária. — CAFÉ CORCOVADO LTDA. — Proc. número 93.405/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 17.

ALÍQUOTA ZERO — Parecer de 23-8-67 — ICM. Isenção. Vagões para estrada de ferro destinados ao exterior. — Mercadoria não tributada pelo IPI e, conseqüentemente, excluída da tabela anexa à Lei 4.502/64, modificada pelo Decreto-lei 34/66, está sujeita ao pagamento do ICM. — COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE — Proc. n.º 56.419/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 34.

ANISTIA

ANISTIA FISCAL — DESCABIMENTO — Anistia — Lei 1935/71 — Não beneficia os casos de sonegação — LUZ BRASILEIRA S/A IND. E COM. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMRÃES. Pasta 37 — Doc. 15.

DÉBITOS FISCAIS — ANISTIA — Parecer n.º 4/74 — P.F. — Anistia concedida pela Lei 7.577, de 5-11-74. Interpretação extensiva e teleológica das leis que concedem a exclusão do crédito tributário. — PANIFICAÇÃO VARZIM LTDA. — WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS — Proc. número 247/74 — P.G.F. — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 64.

DÉBITOS FISCAIS — ANISTIA — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284, do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. — Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. — A EXPOSIÇÃO MODAS S/A — Ap. Cível na Execução Fiscal n.º 259.323 — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

DÉBITOS FISCAIS — ANISTIA PARCIAL — Parecer n.º 1/74 — Anistia parcial de multas e demais acréscimos legais, exceto correção monetária, concedida pela Lei n.º 7.577, de 5-11-74. Sua aplicação sobre o saldo remanescente de dívidas parceladas de acordo com a legislação vigente. — PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Proc. n.º 57/74 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 46.

APREENSÃO DE MERCADORIAS

APREENSÃO DE MERCADORIAS — Pela fiscalização — Ação reivindicatória movida por sócio da empresa autuada: carência de ação. Legalidade da apreensão em face da nova sistemática constitucional — Inaplicação da Súmula 323. Inocorrência de posse injusta que valide a reivindicatória. — EURYDICE ALCANTARA LIMA — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 25 — Doc. 26.

APREENSÃO DE MERCADORIAS — Mandado de Segurança. Apreensão de máquina registradora que operava irregularmente em estabelecimento de corretora de seguros. Legitimidade da ação fiscal para positivar a infração e iniciar o processo fiscal de apuração da fraude aparente. Segurança denegada. — BANCO UNIVERSAL S/A — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 25 — Doc. 25.

APREENSÃO DE MERCADORIAS — Suspeita de sonegação fiscal: legitimidade da medida. Inaplicável a Súmula n.º 323, do STF, anterior ao CTN e à Lei n.º 4.729/65. — Descabimento do mandado de segurança por se tratar de matéria que envolve dilação probatória. — ECODIL S/A — EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 8.

APREENSÃO DE MERCADORIAS — Sentido da Súmula n.º 323 na nova sistemática do CTN e da reforma constitucional tributária. Legitimidade, como prova material da infração. Inadmissível, porém, a retenção continuada das mercadorias apreendidas, conf. recente jurisprudência. — ECODIL — EMPRESA COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 8.

AREIA — EXTRAÇÃO EM RIO ESTADUAL — COBRANÇA

AREIA — EXTRAÇÃO EM RIO ESTADUAL — COBRANÇA — Parecer de 20-9-62 — Anteprojeto de lei, disciplinando a extração de areia do leito dos rios e lagos fluminenses. Competência legislativa do Estado. Admissibilidade, em termos. Areias da União e dos Estados. Preço e taxa. Disciplina das concessões. Reelaboração necessária. DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO — *Procurador*: RENATO P. GARCIA JUSTO. Pasta 48 — Doc. 58 e Pasta 50 — Doc. 13.

AREIA — EXTRAÇÃO EM RIO ESTADUAL — COBRANÇA — Parecer n.º 59/71 — *Preço público*. A retribuição pela extração de areia e outras substâncias minerais de rios, lagos e outros imóveis estaduais, constitui receita originária ou de capital. DIRETORIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL EM NOVA IGUAÇU — Proc. 1.278/71. *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 61 e Pasta 50 — Doc. 13.

ARRECADAÇÃO

TRIBUTOS — ARRECADAÇÃO — PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS — Parecer n.º 22/74 — Taxa Escolar de Verificação Prévia — Participação de funcionário no produto de sua arrecadação — Vedação — Preceito Constitucional — art. 196, Emenda n.º 1, de 17-10-69 — Inconstitucionalidade da Resolução 30/72, do Conselho Estadual de Educação — Indeferimento do pedido. — DELFINA DE FREITAS GOMES — Proc. n.º 8.769/74 — *Procurador*: MIGUEL PACHÁ. Pasta 48 — Doc. 54.

ASSESSORIAS JURÍDICAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO — COMPETÊNCIA

ASSESSORIAS JURÍDICAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO — COMPETÊNCIA — Parecer n.º 2/75/LMSL — Consulta à Procuradoria Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis, mesmo após a promulgação da Constituição Estadual; art. 3.º, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 20/74. Preço Público — pode ser fixado por ato da autoridade administrativa se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais — Taxas — Emolumentos — Preços Públicos — Tarifas — DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO — Proc. n.º 11/00 310/75 — *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 — Doc. 42.

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO — FORMALIDADES — Parecer n.º 73/73 — Autos de infrações lavrados pelos agentes do Fisco. Formalidades. Notificação e intimação. — ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Proc. n.º 25.345/73 — SF — *Procurador*: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS. Pasta 48 — Doc. 8.

AUTO DE INFRAÇÃO — VALIDADE — Validade do auto assinado por preposto. Decreto-lei 229/69 — Constitucionalidade. — LAURA DE AZEVEDO CHILINGUE — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 37 — Doc. 10.

INFRAÇÃO — Infração à Lei Delegada n.º 4/62 — COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. — *Procurador*: ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA. Pasta 37 — Doc. 8.

AVALIAÇÃO DE BENS

AVALIAÇÃO DE BENS — TAXA JUDICIÁRIA — Parecer número 2/RSS/75 — A Taxa Judiciária e sua repercussão negativa nas precatórias de avaliação de bens situados dentro da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. — PROCURADORIA DE ASSUNTOS REGIONAIS — Proc. 14/022 840/75 — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 21.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

AUTARQUIAS — APLICAÇÃO DE PENALIDADES — DESCABIMENTO — Parecer n.º 3/74/PG-2 — Banco Nacional de Habitação — Recolhimento dos tributos com os benefícios do art. 4.º da Lei 1.937/71. — Processo n.º 04/379 979/73 — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 50 — Doc. 19.

CADASTRO FISCAL

CADASTRO FISCAL — INSCRIÇÃO — Parecer n.º 11/74 — Sociedade comercial em cujo capital social foram incorporados bens penhorados pela Fazenda Estadual em diversos executivos fiscais movidos contra outra sociedade ainda existente. Enquanto subsistir a penhora não pode ser concedida a inscrição no Cadastro Fiscal. — INDUSTRIAL E ARRENDAMENTO S/A — INASA — Proc. n.º 108.195/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 13.

CARTA DE ARREMATAÇÃO

CARTA DE ARREMATAÇÃO — PROVA DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS — Parecer n.º 60/74 — O adquirente dos bens da massa falida não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos tributários apurados contra aquela, se efetuou a arrematação em hasta pública. — Carta de arrematação. A prova de quitação dos impostos refere-se àqueles devidos pela transmissão da propriedade. — PARQUISA PARAÍBA QUÍMICA LTDA. — Proc. n.º 42.375/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 37.

CANCELAMENTO

DÉBITOS FISCAIS - CANCELAMENTO - Constitui sonegação fiscal o transporte de mercadorias sem a nota fiscal a elas inerente. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BARBOSA & MARQUES S/A - *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 37 - Doc. 11, 11/A 11/B.

DÉBITOS FISCAIS - CANCELAMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - Parecer de 4-11-75 - Imposto territorial: suspensão da exigibilidade pela desapropriação. - Proc. 07/352 517/74 - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 - Doc. 44.

DÉBITOS FISCAIS - CANCELAMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - Parecer de 30-12-75 - Imóvel desapropriado. Cancelamento de inscrição e de débito fiscal após a imissão, de fato, na posse do imóvel. - GUINLE IRMÃOS - Proc. n.º 06/22 087/75 - *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 45 - Doc. 39 e Pasta 50 - Doc. 20.

EXECUTIVO FISCAL - CANCELAMENTO DA DÍVIDA - Agravo de Petição n.º 14.842 - Execução fiscal - Embargos de terceiros: ficam prejudicados, sem objeto, se o Estado cancela a dívida. Ausência de condenação do Estado ao pagamento de custas e honorários advocatícios. - S.A. IMÓVEIS PERSEVERANÇA - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 35 - Docs. 27 a 27/2.

CERTIDÃO

CERTIDÕES - REQUERIMENTO PELO INTERESSADO - Parecer de 31-12-54 - Certidão. O requerente deve indicar os fins para os quais pretende a certidão. Pareceres. Só podem ser objeto de certidão quando os despachos decisórios a eles se refiram. - Proc. n.º 40.794/63 - *Procurador*: ALCYDES MACHADO GONÇALVES. Pasta 49 - Doc. 45.

CERTIDÃO NEGATIVA - FALSIDADE

CERTIDÃO - Quitação comprovada por certidão ideologicamente falsa. Efeitos - DEPARTAMENTO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL (FRE) - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 3 - Doc. 6.

CERTIDÃO NEGATIVA - FALSIDADE - Parecer n.º 4/74/PG-2 - Certidão negativa ideologicamente falsa. Efeitos. Responsabilidade funcional de quem a exara. - Proc. n.º 14/028 831/72 - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 - Doc. 28/1.

CERTIDÃO NEGATIVA - FALSIDADE - Parecer n.º 26/73/PG-2 - Certidão negativa ideologicamente falsa. Efeitos. Responsabilidade fun-

cional de quem a exara. - Proc. n.º 14/028 831/72 - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 - Doc. 28 e 28/1.

CLAUSULA OURO

CLAUSULA OURO - Moeda estrangeira - Efeitos fiscais - Art. 143 do CTN - Art. 162 do CTN - *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 20 - Doc. 2.

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO - Parecer FBN/74 - Extinção de créditos do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, mediante compensação com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. A compensação civil. Subsídios de direito comparado. A compensação tributária no direito positivo. Interpretação do art. 170 do CTN e do art. 33 da Lei estadual n.º 2.143/72. Os acordos tributários de compensação. Exame da minuta de Regulamento. - SECRETÁRIO DE SAÚDE - Proc. n.º 08/305 428/74 - *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 45 - Doc. 11.

COMPENSAÇÃO - ISS - Acordo-Saúde celebrado entre as Secretarias de Finanças e de Administração e o IASEG, de um lado, e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado da Guanabara, de outra parte. Extinção de crédito tributário por compensação. Minuta de decreto. - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DA GUANABARA - Proc. n.º 08/302 270/75 - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 - Doc. 11/1.

COMPENSAÇÃO - Parecer de 8-9-75 - ISS. Pagamento, por compensação, de créditos tributários de hospitais e casas de saúde. - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE IRAJÁ LTDA. - Proc. n.º 04/386 874/74. - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 - Doc. 12.

COMPENSAÇÃO - Parecer n.º 35/74 - ICM indevidamente pago. Impossibilidade de sua recuperação mediante crédito na escrita fiscal da empresa. Apenas através do rito previsto na Lei 6.219/68 pode ser restituída, em dinheiro, a importância indevidamente paga a título de ICM. - MEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Proc. n.º 78.516/72 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 - Doc. 23.

DÉBITOS FISCAIS - PAGAMENTO POR TERCEIROS - Parecer n.º 1/MLB/74. Proposta de contrato para compensação de créditos futuros com créditos fiscais - Impossibilidade. Infringência ao princípio da licitação. - FARMÁCIA PAULISTA LTDA. - *Procurador*: MIGUEL LANZELLOTI BALDEZ. Pasta 50 - Doc. 21.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Ação de consignação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário. - **HOTÉIS OTHON S/A** - Proc. 07/950 697/72 - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 16 - Doc. 60.

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA - Seu curso não se interrompe com o depósito no BEG, da renda penhorada em executivo fiscal. - **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO** - *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 2 - Doc. 5.

CORREÇÃO MONETÁRIA - Honorários advocatícios - Executivo fiscal - Correção monetária de débitos fiscais. - Ag. Pet. n.º 2.014, da 5.ª C.C., do Trib. Alçada - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 - Doc. 32.

CORREÇÃO MONETÁRIA - Parecer n.º 6/73 - PG-2 - Correção monetária sobre multas previstas no Dec. lei n.º 6.000. - Proc. 07/600 037/71 - *Procurador*: ROBERTO GRANDMASSON SALGADO. Pasta 16 - Doc. 14.

CORREÇÃO MONETÁRIA - *Repetição de indébito*. ICM. Petição inicial incompleta. Decadência da repetição. Aplicação dos arts. 166 do CTN e 184 do CTE, bem como da Súmula 546 do STF. A correção monetária só é devida nas hipóteses previstas em lei. - **NCR DO BRASIL S/A - CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS "NATIONAL"**. - Ação Ordinária n.º 10.889 - *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 - Doc. 3.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS FISCAIS - Parecer de 14-10-75 - ISS. Execução fiscal contra sociedade corretora em regime de liquidação extrajudicial. Correção monetária dos débitos. **SOCIEDADE CORRETORA JOÃO CARVALHO LTDA.** - Proc. n.º 04/380 192/74 - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 - Doc. 7.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS FISCAIS - Parecer número 3/74 - As multas e juros de mora são calculados sobre o valor do débito fiscal corrigido monetariamente. **USABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** - Proc. n.º 85.618/73 - SF - *Procurador*: CELSO JAPPOUR. Pasta 49 - Doc. 59.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS FISCAIS - Parecer número 28/70 - Parcelamento de débito fiscal. Deve obedecer às exigências feitas por lei posterior ao requerimento. Incidência de juros de mora e correção monetária. - **AGROLITE S/A - CIMENTO E AMIANTO** - Proc. 44.052/70 - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 4.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS FISCAIS - Parecer número 1/74 - Anistia parcial de multas e demais acréscimos legais, exceto correção monetária, concedida pela Lei n.º 7.577, de 5-11-74. Sua aplicação sobre o saldo remanescente de dívidas parceladas de acordo com a legislação vigente. - **PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - Proc. n.º 57/74 - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 - Doc. 46.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITO FISCAL - DISPENSA - Parecer n.º 36/71 - Débito fiscal. Processo ainda não definitivamente julgado. Aplicação retroativa da lei mais branda para conceder parcelamento do débito, redução das multas e dispensa da correção monetária e dos juros de mora. - **D'OLNE CIA. DE TECIDOS AURORA** - Proc. número 58.765/71 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 62.

CUSTAS JUDICIAIS

CUSTAS JUDICIAIS - São emolumentos e não taxa. - Representações ns. 891 e 895 - *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 - Doc. 41.

DECRETOS-LEIS - EXPEDIÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETOS-LEIS - EXPEDIÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO - Parecer n.º 2/75/LMSL - Consulta à Procuradoria-Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis, mesmo após a promulgação da Constituição Estadual, art. 3.º, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 20/74. Preço público - pode ser fixado por ato da autoridade administrativa se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais - Taxas - Emolumentos - Preços públicos - Tarifas. - **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** - Proc. n.º 11/00 310/75. *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 - Doc. 42.

DEPÓSITO PREPARATÓRIO

DEPÓSITO PREPARATÓRIO - Sua conversão em pagamento depende de manifestação de vontade do depositante. Depósito preparatório e

ação declaratória. Efeito de evitar, enquanto dure a ação, que a Fazenda exija o crédito. — HELENA RUBINSTEIN PRODUTOS DE BELEZA S/A — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 44 — Doc. 10.

EMBAIXADAS — REGIME JURÍDICO-TRIBUTÁRIO

EMBAIXADAS — REGIME JURÍDICO-TRIBUTÁRIO — Processo executivo fiscal instaurado contra Estado estrangeiro. Regime jurídico-tributário dos imóveis ocupados por Embaixadas. Providências cabíveis. — *Procurador*: JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Pasta 51 — Doc. 24.

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO — O terceiro deve ser, ao mesmo tempo, senhor e possuidor; não basta, pois, a posse do bem penhorado. Sucessão de empresas. Conceituação do art. 133 do Código Tributário Nacional. — CAFÉ E BAR RIO VERDE LTDA. — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 18 — Doc. 79.

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS — Parecer n.º 2/75/LMSL — Consulta à Procuradoria Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria-Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis, mesmo após a promulgação da Constituição Estadual; art. 3.º, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar número 20/74. Preço público — pode ser fixado por ato da autoridade administrativa se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais — Taxas — *Emolumentos* — Preços Públicos — Tarifas — DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO — Proc. n.º 11/00 310/75 — *Procurador*: LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 — Doc. 42.

EMOLUMENTOS — Custas judiciais são Emolumentos, e não taxa. — *Procuradores*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN e MARCUS MORAES. Pasta 22 — Doc. 5.

EMOLUMENTOS — Custas judiciais são Emolumentos, e não taxa. — Representações ns. 891 e 895 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 41.

EMPRESAS PÚBLICAS — REGIME JURÍDICO-TRIBUTÁRIO

EMPRESA PÚBLICA — Igualdade de regime tributário ao das empresas privadas. Art. 170, §§ 2.º e 3.º, da Emenda 1/69. — Parecer número 32/73/PG-2 — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 16 — Doc. 46.

EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL — Pedido de remissão parcial após a citação e a penhora. Entendimento do art. 284 do Dec-lei n.º 5, de 15-3-75 — CAFÉ E BAR CEUTA LTDA. — Ap. Cível no Proc. de Execução Fiscal n.º 235.542 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 12.

EXECUÇÃO FISCAL — ENTIDADE EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — Parecer de 14/10/75 — ISS. Execução fiscal contra sociedade corretora em regime de liquidação extrajudicial. Correção monetária dos débitos. — SOCIEDADE CORRETORA JOÃO CARVALHO LTDA. — Proc. 04/380 192/74 — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 — Doc. 7.

EXECUÇÃO FISCAL — SUSPENSÃO POR INEXISTÊNCIA DE BENS — Suspensão do processo de execução por inexistência de bens. — JOSÉ GOMES DA SILVA — Proc. 14/034 137/73 — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 36 — Doc. 3.

EXECUÇÃO FISCAL — Bens seqüestrados ou penhorados, removidos para o depósito judicial. Venda imediata através de leiloeiro público. Viabilidade processual. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 5 — Doc. 1.

EXECUÇÃO FISCAL — Citação por edital. Requisitos de admissibilidade. — *Procurador*: JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Pasta 51 — Doc. 50.

EXECUÇÃO FISCAL — Ajuizada, com penhora e sentença transitada em julgado antes da decretação da falência; cabimento da praça. ESCOL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 55.

EXECUÇÃO FISCAL — Processo executivo fiscal instaurado contra Estado estrangeiro. Regime jurídico-tributário dos imóveis ocupados por Embaixadas. Providências cabíveis. — *Procurador*: JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Pasta 51 — Doc. 24.

EXECUÇÃO FISCAL — MASSA FALIDA

EXECUÇÃO FISCAL — MASSA FALIDA — Conflito de competência — Competência de Juízo da Vara da Fazenda Pública para julgar executivos

fiscais contra devedor declarado falido. Não se inclui na alegada competência universal da falência para julgamento desses feitos. Competência — Conflito. Reclamação n.º 7.982. CARBRASA — CARROÇARIAS BRASILEIRA S/A — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 42 — Doc. 19 e 19/1.

EXECUÇÃO FISCAL — MASSA FALIDA — Falência do devedor. Autonomia do executivo fiscal. Possibilidade de penhora no rosto dos autos do proc. falencial — ELEVADORES CRUZEIRO DO SUL S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 5 — Doc. 56.

EXECUÇÃO FISCAL — FALÊNCIA — Penhora de bens da massa falida. Pedido de reconsideração. PERFUMARIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 5 — Doc. 15.

EXECUÇÃO FISCAL — FALÊNCIA — Penhora de bens que forem encontrados em poder da Massa Falida — Restabelecimento do primado dos créditos tributários pelo art. 187 do CTN — REI DOS MIÚDOS LTDA. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 7 — Doc. 11.

EXECUÇÃO FISCAL — FALÊNCIA — Responsabilidade do síndico quanto aos bens da massa — HERON MODAS LTDA. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 5 — Doc. 44.

MASSA FALIDA — EXECUÇÃO FISCAL — Execução fiscal contra massa falida. Cabimento de penhora no rosto dos autos do processo falimentar. — ENCORE EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 35 — Doc. 17

MASSA FALIDA — EXECUÇÃO FISCAL — COMPETÊNCIA DO JUÍZO — Massa falida. Impossibilidade de serem arrecadados pelo síndico os bens penhorados anteriormente na execução fiscal. — EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO — METROCON S/A — Certidão 97-48.835/72 — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 45 — Doc. 5.

MASSA FALIDA — EXECUÇÃO FISCAL — COMPETÊNCIA DO JUÍZO — O Juízo Falimentar não tem competência para julgar processos de execução de crédito fazendário, que deverão ser processados nas Varas especializadas da Fazenda Pública. — EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO — METROCON S/A — *Procurador*: ANTONIO HERMANO B. BRAEM. Pasta 45 — Doc. 5/1.

EXECUÇÃO FISCAL — MASSA FALIDA — COMPETÊNCIA DO JUÍZO — Execução fiscal contra massa falida. Competência do Juízo privativo dos feitos da Fazenda, e não do Juízo falimentar. Legislação, doutrina e jurisprudência. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz da Fazenda que declinou da competência em favor do Juízo Falimentar. — ELÉTRICA PARA TODOS LTDA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 35 — Doc. 3.

EXECUÇÃO FISCAL — MASSA FALIDA — COMPETÊNCIA DO JUÍZO — Execução fiscal contra massa falida. A Fazenda, para cobrança de seus créditos, não está sujeita ao Juízo universal da falência. — INSTITUTO DE QUÍMICA E HEMOTERAPIA S/A — Exec. fiscal (cert. n.º 96-39.704/71) — *Procurador*: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO. Pasta 46 — Doc. 15.

EXECUÇÃO POLÍTICA

EXECUÇÃO POLÍTICA — INCONSTITUCIONALIDADE — Parecer n.º 8/69 — Interpretação do art. 41 da Lei n.º 5.805, de 9-12-66 — O recolhimento quinzenal do ICM por devedores remissos não está incluído na proibição de “transacionar” com as repartições públicas. São inconstitucionais as medidas que impliquem execução política. — METALÚRGICA SAFE LTDA. — Proc. n.º 75.233/68 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 26.

EXECUÇÃO POLÍTICA — INCONSTITUCIONALIDADE — Parecer n.º 38/73 — Recolhimento do ICM. Obrigatoriedade da apresentação do “certificado de regularidade de situação” ou do “certificado de isenção” do Salário-Educação. Trata-se de execução política flagrantemente inconstitucional. Pode o Poder Executivo deixar de aplicar o disposto no art. 13, parágrafo único, item VII, da Lei n.º 7.047, de 4-12-72 — DIRETOR DA FAZENDA DA 4.ª R.A. — Proc. n.º 13.174/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 59.

EXIGIBILIDADE

EXIGIBILIDADE — Critério de exigibilidade da quitação das dívidas fiscais que recaem sobre imóveis desapropriados. — *Procurador*: ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA. Pasta 19 — Doc. 45.

FALÊNCIA

FALÊNCIA — REQUERIMENTO PELA FAZENDA — Parecer de 15-12-75 — Executado que não indica bens à penhora ou que se encontra em estado de insolvência. Pedido de falência pelo Estado. — GRUPO BRASTEL — Proc. n.º 14/23.001/75 — *Procurador*: GIL DA COSTA ALVARENGA. Pasta 45 — Doc. 29.

HERANÇA JACENTE

HERANÇA JACENTE — Ação ordinária de cancelamento do registro imobiliário. Procuração em causa própria, outorgada pelos inventariados, com efeitos marcados para depois de suas mortes. — AMARO DE

MELLO - ESPÓLIOS DE LAUDEMIRO BALBINO MOURÃO E CANDIDA BALBINO MOURÃO - *Procurador*: JOSÉ EMYGDIÓ DE OLIVEIRA. Pasta 47 - Doc. 4.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Honorários advocatícios a favor do exequente e embargado: necessária a fixação entre 10 e 20%. Apelação do Estado. - EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 36 - Doc. 1.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Honorários em executivo fiscal: não estão compreendidos na pena por ajuizamento. Recurso extraordinário. Lei local. - FRANCISCO PAULO MENEZES - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 8 - Doc. 3.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Cabimento dessa cominação em executivo fiscal. - CIA. HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO. - *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 5 - Doc. 17.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Remissão. Extinção da execução com o levantamento da penhora e baixa na Distribuição. Pedido de condenação da Fazenda da verba advocatícia. Descabimento, por não haver sucumbência. CANECAO S/A - PROMOÇÕES E RESTAURANTES MUSICADOS - Execução fiscal n.º 233.006 - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 - Doc. 13.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - EMBARGOS DE TERCEIRO - Honorários advocatícios em embargos de terceiros extintos por falta de objeto. Descabimento. Inaplicável o princípio da sucumbência. - FERNANDO DE ABREU TEIXEIRA. Ag. de Petição n.º 24.351 - *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 8 - Doc. 4.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - EXECUÇÃO FISCAL - Honorários advocatícios - Executivo fiscal. Correção monetária de débitos fiscais. - Ag. Pet. n.º 2.014 da 5.ª C.C. do Trib. Alçada. - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 45 - Doc. 32.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANDADO DE SEGURANÇA - Honorários advocatícios em mandado de segurança. - J. M. MORAES & CIA. - Ag. Pet. 23.304 - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 46 - Doc. 4 e 4/1.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANDADO DE SEGURANÇA - Honorários advocatícios em mandado de segurança. Novo Código de Processo Civil. - JOSÉ DA SILVA SOUTEIRO - JÚNIOR - Mand. Seg. número 12.180 - *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 46 - Doc. 5.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

AUTARQUIAS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE - Autarquias - Bens que não se destinam às finalidades específicas - Tributação. - CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA - *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 35 - Doc. 34.

IMUNIDADE - Não inclui o ICM e outros impostos. Ação declaratória. Coisa julgada. Limites. - FUNDAÇÃO RUBEM BERTA - *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 9 - Doc. 34.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A exclusão do crédito tributário (imunidade) não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias. - POSTO DE GASOLINA TUPY LTDA. - *Procurador*: A. HERMANO BRAEM. Pasta 9 - Doc. 20.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - DESCABIMENTO - Parecer n.º 71/68 - Imposto de Transmissão de imóvel. Isenção. Associação de classe que não tem por finalidade primordial a beneficência. Descabimento de imunidade tributária. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Proc. n.º 37.657/68 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 9.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERATIVAS - DESCABIMENTO - Parecer n.º 63/68 - Imposto de Transmissão. Incidência sobre as cooperativas, por não serem instituições assistenciais. COOPERATIVAS DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Proc. n.º 38.099/68 - SF - *Procurador*: RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. Pasta 48 - Doc. 46.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERATIVA - DESCABIMENTO - Parecer n.º 17/72 - As cooperativas de consumo são contribuintes do ICM, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 406, de 31-12-68 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Proc. n.º 180/72 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 48.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERATIVAS - DESCABIMENTO - Parecer n.º 66/68 - Cooperativa não é instituição de assistência social e, portanto, não está imune ao Imposto de Transmissão. - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Proc. n.º 38.099/68. - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 47.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - EMPRESAS PÚBLICAS - Parecer 16/11/75 - Empresas públicas. Imunidade e isenção tributárias - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Procs.

ns. SGO/2.769/75 — SGO/2.770/75 — SGO/1.095/75 — SGO/969/75. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 50 — Doc. 1.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — EMPRESAS PÚBLICAS — Parecer 26/1/72 — Empresas públicas — Imunidade e isenção tributárias. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Proc. número 06/654.442/71. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 9.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — EMPRESAS PÚBLICAS — Parecer 1/8/73 — Taxas de Expediente e de Licença para Localização de empresa pública. Exigibilidade. — RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DA GUANABARA — Proc. n.º 06/331.795/72 — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 6.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — EMPRESAS PÚBLICAS — Parecer 6/10/75 — Taxa de Expediente e Taxa Municipal de Licença para Localização — A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está obrigada a seu pagamento, salvo na hipótese de vir a ser entendido que não estaria ela submetida ao poder de polícia do Estado e do Município. — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Proc. n.º 06/332.211/71 — Ofício n.º 12/HMS/PG-3 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 45 — Doc. 8.

IMUNIDADE — IMPOSTO PREDIAL — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Não goza de imunidade referentemente a imóveis por ela não utilizados nos seus serviços. — ANTENOR RESENDE — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 9 — Doc. 18.

IMUNIDADE — IMPOSTO PREDIAL — SENAI — A imunidade não alcança bens não ligados diretamente e exclusivamente às finalidades da entidade. — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 9 — Doc. 17.

IMUNIDADE E ISENÇÃO DE PROPAGANDA — PUBLICIDADE, LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS — Imposto sobre serviços de qualquer natureza — Imunidade e Isenção — Jornais, livros e periódicos — Isenção concedida por lei estadual. Revogação de isenção do tributo estadual por lei federal — O Dec.-lei n.º 406, de 31-12-1968 — Imunidade tributária dos livros, jornais e outros periódicos na Constituição de 1967. — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 9 — Doc. 33.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE FISCAL — Caixa de Previdência não goza de imunidades de impostos prediais sobre imóveis comprados para revenda. — CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 38 — Doc. 11/3.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE FISCAL — Parecer n.º 26/72 — PG-2 — Caixa de Previdência Social não goza de imunidade tributária sobre imóveis adquiridos para moradia de seus associados. — *Procurador*: AFRÂNIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 50 — Doc. 22.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 92/68 — ICM — Imunidade tributária das sociedades de assistência social — ICM — Saídas de mercadorias produzidas pelos estabelecimentos da própria sociedade. Isenção reconhecida por Convênio. — OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA THEREZINHA — Proc. n.º 2.925/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 33.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 91/68 — Instituição de assistência social. Isenção do ICM incidente sobre a doação de gêneros alimentícios que faz aos pobres. Cláusula 1.ª do Convênio do Rio de Janeiro. — SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA. — Proc. n.º 29.929/68 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 54.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO — IMPOSTOS — IMUNIDADE — Constitucionalidade da Taxa de Serviços Diversos. É verdadeira Taxa, e não adicional dos impostos fundiários — ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 36 — Doc. 16 e 16/1.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO — IMPOSTOS — IMUNIDADE — Isenção fiscal — Necessidade de ser feita prova de preenchimento de requisitos legais. — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO INDUSTRIAL — SENAI. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 37 — Doc. 22.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — ISS — Imunidade — Instituição de educação. — SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO NOTRE DAME DO RIO DE JANEIRO. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 — Doc. 19 a 19/6.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — ISS — Imunidade tributária. Instituições de educação e/ou assistência social. INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL. — *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 46 — Doc. 10.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 48/71 — Instituições de educação e assistência social. Restrições à imunidade tributária concedida pelo

art. 19, item III, letra "c", da Constituição Federal. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Proc. n.º 7.502/71 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 - Doc. 6/1.

PAPÉL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS E JORNAIS - IMPOSTOS - IMUNIDADE - Parecer n.º 20/62 - I. É defeso ao Estado lançar ou cobrar impostos sobre papel destinado à impressão de livros, periódicos e jornais, por força de dispositivo constitucional "self executing". II. A Fazenda, para resguardar-se de fraude que se acobertem sob a isenção aludida, deve aparelhar-se com instrumento normativo capaz de as possibilitar. III. A imunidade constitucional se limita aos impostos, sujeitando a mercadoria a todas as taxas que sobre ela possam incidir. - DEPARTAMENTO DE RENDA. Proc. número 28.367/62 - *Procurador*: PEDRO MAIA FILHO. Pasta 48 - Doc. 57.

TEMPLOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - Parecer n.º 98/72 - Imposto de Transmissão *Inter Vivos*. Isenção aos templos só pode ser concedida por lei de iniciativa do Governador do Estado. Proc. número 104.174/72 - S.F. - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE NOVA FRIBURGO - *Procurador*: JOÃO BATISTA NOGUEIRA DOS SANTOS. Pasta 49 Doc. 44.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TAXAS

EXECUTIVO FISCAL - Templo religioso. Responsabilidade por taxas. CAPELA SÃO BENEDITO - *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 5 - Doc. 53.

IMUNIDADE - TAXAS - Inexiste para Taxas, pois a Constituição Federal apenas a determina para impostos. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS - *Procurador*: HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 16 - Doc. 56.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TAXAS - DESCABIMENTO - Parecer n.º 20/62 - I. É defeso ao Estado lançar ou cobrar impostos sobre papel destinado à impressão de livros, periódicos e jornais, por força de dispositivo constitucional "self executing". II. A Fazenda, para resguardar-se de fraudes que se acobertem sob a isenção aludida, deve aparelhar-se com instrumento normativo capaz de as possibilitar. III. A imunidade constitucional se limita aos impostos, sujeitando a mercadoria a todas as taxas que sobre ela possam incidir. DEPARTAMENTO DE RENDA - Proc. n.º 28.367/62 - *Procurador*: PEDRO MAIA FILHO. Pasta 48 - Doc. 57.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO

DÉBITOS FISCAIS - DEVOLUÇÃO - DESCABIMENTO - Parecer n.º 45/70 - Descabe devolução de imposto já pago, mesmo que a lei que o exigia tenha sido revogada e a lei nova cancele os débitos fis-

cais ainda existentes. ABREU LOUREIRO TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A - Proc. n.º 78.728/69 - SF - *Procurador*: JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA DOS SANTOS. Pasta 48 - Doc. 1.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Obrigação de devolver. Diferenças entre indébito e depósitos. Correção monetária - sua não-incidência na devolução de depósitos livres. Diferença entre depósito vinculado e livre. - Proc. n.º 04/202.508/67. - *Procuradores*: ROBERTO GRANDMASSON SALGADO, HUGO MAURÍCIO SIGELMANN e MARCUS MORAES. Pasta 50 - Doc. 23.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTOS INDIRETOS - DESCABIMENTO - *Repetição de indébito*. ICM. Petição inicial incompleta. Decadência da repetição. Aplicação dos arts. 166 do CTN e 184 do CTE, bem como da Súmula 546 do STF. A correção monetária só é devida nas hipóteses previstas em lei. - NCR DO BRASIL S/A CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS "NATIONAL" - Ação Ordinária n.º 10.889 - *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 - Doc. 3.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - DESCABIMENTO - Cooperativa - Dec.lei n.º 406/68 - Incidência do ICM - *Repetição de indébito* - Repercutibilidade do imposto - Descabimento. - COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. - *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45 - Doc. 2/1.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTOS INDIRETOS - DESCABIMENTO - Parecer n.º 1/75 - ICM. Isenção reconhecida em mandado de segurança. Os lançamentos efetuados não perderam a eficácia, pois a requerente adotou procedimento incompatível com as isenções do ICM, transferindo o crédito simbólico por ocasião das saídas das mercadorias. Pedido de compensação equivalente a repetição de indébito, incabível nos impostos indiretos. - COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ - Proc. n.º 101/74 - PGE. - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 - Doc. 39.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTOS INDIRETOS - REQUISITOS - Parecer n.º 2/75 - Reconhecimento da transferência das insenções condicionadas a encargos do beneficiário do regime do IVC para o do ICM. Restituição do ICM indevidamente recolhido. Apenas se admite a repetição quando o contribuinte de direito prova que não recuperou do contribuinte de fato a importância indevidamente paga à Fazenda Pública. - METALÚRGICA FÁTIMA LTDA. Proc. 28.180/74 - SF - *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 - Doc. 25.

INDÉBITO FISCAL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTOS INDIRETOS - REQUISITOS - Parecer n.º 35/74 - ICM indevidamente pago. Impossibilidade de sua recuperação mediante crédito na escritura fiscal da

empresa. Apenas através do rito previsto na Lei 6.219/68 pode ser restituída, em dinheiro, a importância indevidamente paga a título de ICM. — MEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — Proc. n.º 78.516/72 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 23.

INVENTARIANTE

INVENTARIANTE — REMOÇÃO — Remoção de inventariante, em virtude de seu desinteresse (processo paralisado em Cartório desde setembro de 1974). — ESPÓLIO DE ALBERTINO DIAS DE MACEDO. — *Procurador*: NILTON MACHADO BARBOSA. Pasta 47 — Doc. 1.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

HOTÉIS — ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 97/68 — Taxa de Turismo. É devida pelo hóspede, sendo o hoteleiro ou proprietário responsável pela sua arrecadação. Isenção tributária aos hotéis. Isenção tributária aos hotéis, concedida pelo art. 3.º da Lei n.º 3.824/58. PLANÍCIE HOTEL SOCIEDADE ANÔNIMA. Proc. n.º 21.439/68 — SF. *Procurador*: RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. Pasta 49 — Doc. 38.

INCIDÊNCIA — ICM E IMPOSTO ÚNICO — Importação de tetratilato de chumbo nos termos da Lei n.º 2.249-A/54 — conceito de matéria-prima — isenção e não-incidência — interpretação da Lei Tributária. — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 51 — Doc. 52.

ISENÇÃO — Administração do Porto. Sujeita ao pagamento de tarifas. A isenção não se estende a tarifas, só a impostos e taxas. ROSA EMÍLIA DE MORAES (A.P.R.J.) — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 9 — Doc. 15.

ISENÇÃO — Quando a mercadoria está isenta do ICM por força de lei, o crédito do imposto pago, quando de sua entrada, é inaproveitável. — CASA CONDAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. — *Procurador*: AFRÂNIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 25 — Doc. 10.

ISENÇÃO — Irretroatividade. A lei isencional só se aplica a fatos geradores pendentes e futuros. ICM. — Redução de base de cálculo. Isenção parcial. — FRIGORÍFICO BORDON S/A — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 9 — Doc. 32.

ISENÇÃO — Isenção determinada pela Constituição Estadual. Norma de eficácia limitada. Necessidade de lei concessiva. — DIVISÃO DE TEATRO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 9 — Doc. 35.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer 16/11/75 — Empresas públicas. Imunidade e isenção tributárias. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Procs. SGO/2.769/75 — SGO/2.770/75 — SGO/1.095/75 — SGO/969/75. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 50 — Doc. 1.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — O art. 16, VI, da Constituição Estadual aplica-se apenas ao Imposto de Transmissão e não revoga isenções anteriores. Proc. 07/004.169/75 — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 45 — Doc. 43.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Empresas públicas — Imunidade e isenção tributárias. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Proc. 06/654.442/71. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 45 — Doc. 9.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer 21/8/75 — Taxa de Alvará de Localização. Pedido de isenção pela CELURB. Impossibilidade de sua concessão em virtude de inexistência de lei específica, pois a isenção fiscal é benefício outorgado por lei. COMPANHIA ESTADUAL DE LIMPEZA URBANA — CELURB. — *Procurador*: GERALDO DA CUNHA FALCÃO. Pasta 45 — Doc. 19.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284 do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. A EXPOSIÇÃO MODAS S/A — Ap. Cível na Execução fiscal n.º 259.323. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer — setembro de 1967 — ICM. Fornecimento de matérias-primas à indústria petroquímica. Isenção revogada pelo Ato Complementar n.º 34. Conceitos de Isenção e incidência. — BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A — Proc. número 54.507/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 14.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer 9/11/67 — ICM. Não incidência nas operações realizadas pelas cooperativas de consumo com seus cooperados, face o DL 59, de 22-11-66 (art. 18), regulamentado pelo Decreto 60.597, de 19-4-67 (art. 105). Distinção entre não-incidência e isenção. — COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA CIA. FIAT LUX DE RESPONSABILIDADE LTDA. Proc. n.º 73.033/67. — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 45.

ITAIPU — ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Parecer 2/HMS/74 — Isenção tributária — Itaipu — Prevalência do Tratado Internacional sobre o Direito Interno. Proc. n.º 14/001.311/74. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 50 — Doc. 25.

LANÇAMENTO

LANÇAMENTO — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284 do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. — A EXPOSIÇÃO MODAS S/A — Ap. Cível na Execução fiscal n.º 259.323. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

LEGITIMIDADE AD CAUSAM

DEPOSITÁRIO JUDICIAL — LEGITIMAÇÃO ATIVA CONTRA LOCATÁRIO — Parecer 10/4/68 — Penhora de aluguel. Só há depósito do aluguel pago. O Depositário Judicial não tem legitimação ativa contra o locatário que não deposita o aluguel. OITAVO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO ESTADO DA GUANABARA. — *Procurador*: ROBERTO GRANDMASSON SALGADO. Pasta 46 — Doc. 17.

SINDICATOS — ILEGITIMIDADE AD CAUSAM NA JUSTIÇA COMUM — Ação declaratória. Não cabe contra lei em tese. Sindicatos não possuem legitimidade *ad causam* na Justiça comum. ICM. Aumento da alíquota pelo Decreto "E" n.º 1966, de 28-12-67. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DA GUANABARA. — *Procurador*: MARIA DA PENHA RIBEIRO CABRAL. Pasta 46 — Doc. 21 a 21/2.

LEI TRIBUTÁRIA — NORMAS COMPLEMENTARES

LEI 5.172, DE 25-10-66, ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO — INTERPRETAÇÃO — Parecer n.º 15/74-PG-2 — Normas complementares da legislação tributária — Inteligência do parágrafo único do art. 100 da Lei n.º 5.172/66. — ESPÓLIO DE ARON BREITMAN — Processo número 07/102.781/73. — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 50 — Doc. 26.

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE — Isenção (inciso XI do art. 75 do Código Tributário do Estado). ESPÓLIOS DE JOSÉ GOMES E MARIA D'ANNUNCIACÃO. — *Procurador*: NILTON MACHADO BARBOSA. Pasta 47 — Doc. 2.

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE — Imposto de Transmissão *Causa Mortis*. Isenção (inciso XI do art. 75 do Dec. lei n.º 5, de 15-3-75). ESPÓLIO DE PEDRO FERNANDES FINS. Ag. Inst. — *Procurador*: MILTON JOSÉ RAULINO MÜLLER. Pasta 47 — Doc. 6.

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE — Isenção (inciso XI, artigo 75 do Decreto-lei n.º 5, de 15-3-75). — ESPÓLIO DE UMBELINA DE JESUS MATTOS. — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ Pasta 47 — Doc. 3.

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE — Parecer n.º 45/70 — Descabe devolução de imposto já pago, mesmo que a lei que o exigia tenha sido revogada e a lei nova cancele os débitos fiscais ainda existentes. ABREU LOUREIRO TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A. Proc. n.º 78.728/69 — SF — *Procurador*: JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA DOS SANTOS. Pasta 48 — Doc. 1.

LEI TRIBUTÁRIA — RETROATIVIDADE — Parecer n.º 36/71 — Débito fiscal. Processo ainda não definitivamente julgado. Aplicação retroativa da lei mais branda para conceder parcelamento do débito, redução das multas e dispensa da correção monetária e dos juros de mora. — D'OLNE CIA. DE TECIDOS AURORA — Proc. n.º 58.765/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 62.

LEILÃO

LEILÕES NÃO-JUDICIAIS — Não incidência da "parcela adicional" prevista no artigo 98 da Lei 2.086-A, de 5-9-72 — ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS DE CORRIDA DO RIO DE JANEIRO. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 7 — Doc. 8.

LIGA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DO BRASIL

LIGA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DO BRASIL — DISSOLUÇÃO — DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO — Parecer 20-10-75 — Memorial do Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, pedindo anulação de ato do Governador Chagas Freitas, que transferiu para a Universidade do Estado da Guanabara o acervo da extinta Liga de Proteção aos Cegos do Brasil. — GC 1.397/57, do Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro. CONSELHO BRASILEIRO DO BEM-ESTAR DOS CEGOS. — Proc. E-12/590/75. — *Procurador*: JOSÉ EMYGDIÓ DE OLIVEIRA. Pasta 45 — Doc. 37.

LITISPENDENCIA

LITISPENDÊNCIA — Prazo para arguí-la — possibilidade de o ser na contestação. — EQUIPO — CIA. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 27 — Doc. 20.

MANDADO DE SEGURANÇA

EMBARGOS DE NULIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA — DESCABIMENTO — Embargos de nulidade. Não cabimento em mandado de segurança. — JOSÉ JUVENAL DE ALMEIDA — Ag. Pet. n.º 23.704. — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 46 — Doc. 3.

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO EM MANDADO DE SEGURANÇA — Litisconsórcio facultativo próprio. Inadmissível “em mandado de segurança depois de prestadas as informações pela autoridade indicada coatora”. A Taxa de Registro de Programação, cobrada pelo Estado em decorrência do seu poder de polícia, não se confunde com o tributo que a União cobra, tendo em vista a sua atribuição de censura. CASA MÁRC FERREZ CINEMAS E ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS. Mand. Seg. n.º 363. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 14.

MANDADO DE SEGURANÇA — Mandado de Segurança ajuizado erroneamente. Inevitável o arquivamento por incompetência absoluta. Falta de legitimação ativa do síndico de condomínio, pessoa física, para pleitear a defesa de direito dos condôminos. Portaria normativa é inatácável pelo *writ*. Conceito de legislação tributária. Obrigação tributária acessória pode ser instituída em norma complementar. WALDIR NOGUEIRA CARDOSO. — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 13 — Doc. 9.

MANDADO DE SEGURANÇA — Prazo de eficácia da liminar. — Possibilidade de absolvição de instância por abandono da causa pelo impetrante. CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 14 — Doc. 3.

MANDADO DE SEGURANÇA — TAXA JUDICIÁRIA — Valor da causa e Taxa Judiciária. Mandado de Segurança. Impugnação. Recurso (agravo de instrumento) contra despacho que deu pela improcedência da impugnação. Se a ação tem um fim patrimonial, o valor da causa é o valor do interesse que nela estiver envolvido. Em mandado de segurança, a Taxa Judiciária será calculada sobre o valor do pedido cujo cancelamento seja pleiteado, ou sobre a importância que puder vir a ser recebida com base no direito pleiteado. (DL 5, de 15-3-75, art. 124, I). NIGATABRAS ENGENHARIA S/A — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 6.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA — ICM. Importações de bens de capital. Incidência. Descabimento de mandado de segurança com valor de ação declaratória negativa. Inadmissível recurso extraordinário em mandado de segurança cujo mérito não foi apreciado. — S/A COTONIFÍCIO GÁVEA (SUDAMTEX). *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 — Doc. 17 a 17/5.

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE — DESCABIMENTO — ICM. Operações interestaduais. Conceito. Alíquota aplicável. Mandado de segurança. Descabe contra lei em tese. DL n.º 5/75. TUVIBRA — COMPANHIA INDUSTRIAL DE TUBOS DE CONCRETO. — Proc. SGO/3.121/75. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI. Pasta 46 — Doc. 2 a 2/2.

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE — DESCABIMENTO — ICM. Importações de bens de capital. Incidência. Descabimento de mandado de segurança com valor de ação declaratória negativa. Inadmissível recurso extraordinário em mandado de segurança cujo mérito não foi apreciado. — S/A COTONIFÍCIO GÁVEA (SUDAMTEX). — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 44 — Doc. 17 a 17/5.

MORATÓRIA

MORATÓRIA — Moratória, transação, remissão e parcelamento de créditos tributários. *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 16 — Doc. 9.

MORATÓRIA — Parecer n.º 1/LCM — 4/9/75 — Dilatação de prazo (moratória). Parcelamento de remissão parcial de crédito tributário. Art. 69, do DL n.º 5/75. Reconhecimento parcial do ato concessivo, com exclusão da moratória e da dispensa de juros e correção monetária. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS DIBRAS LTDA. E OUTROS. Proc. n.º 04/949/73 (apensados os de ns. 04/0931/74, 04/182/75 e 04/963.183/75). — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45 Doc. 30.

MULTA

DÉBITOS FISCAIS — MULTA — Parecer n.º 28/70 — Parcelamento de débito fiscal. Deve obedecer às exigências feitas por lei posterior ao requerimento. Incidência de juros de mora e correção monetária. AGROLITE S/A — CIMENTO E AMIANTO. — Proc. 44.052/70 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 4.

DÉBITOS FISCAIS — MULTA — DISPENSA — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284 do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. A EXPOSIÇÃO MODAS S/A — Ap. Cível na Execução Fiscal n.º 259.323. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

DÉBITO FISCAL — MULTA — REDUÇÃO — Parecer n.º 36/71 — Débito fiscal. Processo ainda não definitivamente julgado. Aplicação retroativa da lei mais branda para conceder parcelamento do débito, redução das multas e dispensa da correção monetária e dos juros de mora. **D'OLNE CIA. DE TECIDOS AURORA** — Proc. n.º 58.765/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 62.

MULTA — Penal de mora, civil. Juros de mora e correção monetária. Diferença. **FAMA FILMES S/A.** — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 28 — Doc. 33.

MULTA ADMINISTRATIVA — Multa administrativa (JFC) — Não se sujeita à prescrição quinquenal do Código Tributário Nacional. **ELOY DA SILVA NUNES.** — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 37 — Doc. 3.

MULTA DE TRANSITO — Responsabilidade da empresa por infração de seus motoristas. **AUTO VIÇÃO CAJU S/A** — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 18 — Doc. 34.

MULTAS DE TRÂNSITO — Parecer n.º 8/74 — PG-2 — Art. 3.º da Lei n.º 2.275/73 — Aplicação. O valor originário do crédito a cancelar é aquele que tiver servido de base à inscrição como dívida ativa. — *Procurador*: JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES. Pasta 50 — Doc. 27.

MULTAS DE TRÂNSITO — CANCELAMENTO — Parecer número 2/ASM-74 — Multas de Trânsito. Cancelamento dos seus créditos pela Lei n.º 2.275/73. — **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA GUANABARA.** — *Procurador*: ARY DA SILVEIRA MADRUGA. Pasta 50 — Doc. 28.

MULTA FISCAL — Parecer n.º 3/74 — As multas e juros de mora são calculados sobre o valor do débito fiscal corrigido monetariamente. **USABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** Proc. n.º 85.618/73 — SF — *Procurador*: CELSO JAPPOUR. Pasta 49 — Doc. 59.

MULTA ADMINISTRATIVA — Porte de arma, sem prévia licença. Competência da Procuradoria de Assuntos Tributários para ajuizamento de execuções fiscais relativas aos créditos do Estado. Proc. número 09/1001287/74. Parecer — 10-7-75. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 29.

PENALIDADE FISCAL — Reserva legal. Preceitos sem penalidade específica. Incompatibilidade entre o Art. 55 da Lei n.º 672/64 e o Art. 97, V, do CTN. Atividade “vinculada e obrigatória” (CTN art. 142, parágrafo único). *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 16 — Doc. 13.

OPERAÇÕES MISTAS

OPERAÇÕES MISTAS — CONCEITO — Parecer 10-4-67 — I. ICM — Fornecimento de alimentação por empresa a seus empregados, sem fins lucrativos. Obrigação de recolher o imposto. 2. ICM — Empreitada de construção ou reparação naval não se equipara à de construção civil, para efeitos de tributação. 3. — Conceito de operações mistas. **COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO.** Proc. n.º 9.788/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 31.

PARCELAMENTO

PARCELAMENTO — Parecer 22-12-75 — **CANEÇÃO S/A — PROMOÇÕES E RESTAURANTES MUSICADOS.** Remissão total de ISS e parcelamento de ICM. Condenação indevida da Fazenda. Procedimento. **CANEÇÃO — PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A** — Proc. n.º 04/957.604/74. — *Procurador*: LÉONIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 50 — Doc. 8.

PARCELAMENTO — Moratória, transação, remissão e parcelamento de créditos tributários. — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 16 — Doc. 9.

PARCELAMENTO — Parecer n.º 1/LCM — 4-9-75 — Dilatação de prazo (moratória). Parcelamento e remissão parcial de crédito tributário. Art. 69, do DL n.º 5/75. Reconhecimento parcial do ato concessivo, com exclusão da moratória e da dispensa de juros e correção monetária. **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS DIBRAS LTDA. E OUTROS.** Proc. n.º 04/949/73 (apensados os de ns. 04/0931/74, 04/182/75 e 04/963.183/75. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45. — Doc. 30.

PARCELAMENTO — Parecer n.º 1/74 — Anistia parcial de multas e demais acréscimos legais, exceto correção monetária, concedida pela Lei n.º 7.577, de 5-11-74 — Sua aplicação sobre o saldo remanescente de dívidas parceladas de acordo com a legislação vigente. — **PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** — Proc. n.º 57/74. — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 46.

PARCELAMENTO — Parecer n.º 36/71 — Débito fiscal. Processo ainda não definitivamente julgado. Aplicação retroativa da lei mais branda para conceder parcelamento do débito, redução das multas e dispensa da correção monetária e dos juros de mora. **D'OLNE CIA. DE TECIDOS AURORA** — Proc. n.º 58.765/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 62.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS — Viabilidade de sua concessão exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo. — Entendimento do Decreto “E” n.º 5.028/71. — **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DO NAB.** — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 16 — Doc. 33.

PARECERES

PARECER DO CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA — OBRIGATORIEDADE — Parecer n.º 30/69 — Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Fornecimento de matérias-primas à indústria petroquímica. Isenção tributária revogada pelo Ato Complementar n.º 34. Parecer do Consultor Geral da República, não obriga a Fazenda Estadual por ser pronunciamento administrativo. **BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.** — Procs. ns. 47.673/69 e 54.507/67 — SF — *Procurador:* RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 15.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — PARECERES — COMPETÊNCIA — Parecer n.º 2/75/LMSL — Consulta à Procuradoria Geral do Estado pressupõe, sempre, a existência de dúvida de ordem jurídica. Na sistemática legal vigente, torna-se necessário o prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada na consulta. Salvo o Governador do Estado, qualquer solicitação para parecer da Procuradoria Geral do Estado deve vir devidamente justificada, quanto à dúvida ou às dúvidas de ordem jurídica que devem ser examinadas. Tratando-se da modalidade de tributo denominada taxa, só por lei pode ser criada. O Governador do Estado do Rio de Janeiro e seu remanescente poder de expedir decretos-leis mesmo após a promulgação da Constituição Estadual; art. 3.º, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 20/74. Preço público — pode ser fixado por ato da autoridade administrativa se a lei lhe cometeu essa atribuição ou se deu autonomia financeira ao órgão público. Conclusões finais. — Taxas — Emolumentos — Preços públicos — Tarifas. **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.** Proc. 11.00310/75 — *Procurador:* LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA. Pasta 45 — Doc. 42.

PARECERES — REQUERIMENTO PELO INTERESSADO — Parecer 31-12-54 — Certidão. O requerente deve indicar os fins para os quais pretende a certidão. Pareceres. Só podem ser objeto de certidão quando os despachos decisórios a eles se refiram. Proc. 40.794/63 — *Procurador:* ALCYDES MACHADO GONÇALVES. Pasta 49 — Doc. 47.

PENHORA

BENS PENHORADOS — ALIENAÇÃO — INEFICÁCIA — Parecer n.º 11-74 — Sociedade comercial em cujo capital social foram incorporados bens penhorados pela Fazenda Estadual em diversos executivos fiscais movidos contra outra sociedade ainda existente. Enquanto subsistir a penhora, não pode ser concedida a inscrição no Cadastro Fiscal. **INDUSTRIAL E ARRENDAMENTO S/A — INASA.** Proc. n.º 108.195/73 S.F. — *Procurador:* RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 13.

CRÉDITO HIPOTECÁRIO — Penhora do imóvel objeto da garantia. Efeitos. **JOSÉ ALFREDO AGRA** — *Procurador:* GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 23 — Doc. 9.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO — Garantias e privilégios do crédito tributário. Penhora, em executivo fiscal, de bem penhorado no foro cível. **HONSI, IRMÃO & CIA.** — *Procurador:* FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 23 — Doc. 10.

EMBARGOS DE TERCEIRO — Sócio de Ltda. dissolvida de fato, sem as formalidades legais. Legítima a penhora sobre bem particular. Responsabilidade solidária e pessoal. Lei, doutrina e jurisprudência. **EXPORTADORA SOLAR LTDA.** — *Procurador:* RICARDO CRETTON. Pasta 18 — Doc. 16.

EMBARGOS DE TERCEIRO — Art. 10 da Lei 3.708. Significado da expressão "violação da lei". Cabimento da penhora em bens particulares do sócio gerente de sociedade Ltda. Impugnações ao RE interposto pelo embargante. **FAUSTO FONSECA.** — *Procurador:* HELENA CARDOSO TEIXEIRA. Pasta 18 — Doc. 7.

EXECUTIVO FISCAL — Penhora de bem imóvel; posição da mulher do executado no feito; desnecessidade da citação — prazo para embargos — meação: inaplicabilidade do Estatuto da Mulher Casada. **REPRESENTAÇÃO IMPERIAL LTDA.** — *Procurador:* MILTON FLAKS. Pasta 7 — Doc. 5.

PENHORA — A dívida de contribuinte falecido autoriza a penhora de todo acervo hereditário no rosto dos autos do Inventário. **CARLOS GARDONE RAMOS.** — *Procurador:* AFRANIO ALVARENGA MOREIRA. Pasta 7 — Doc. 4.

PENHORA — Execução fiscal — Mais de uma penhora sobre o mesmo bem. O crédito tributário não está sujeito a concurso de credores. **SAMUEL F. SOUZA.** — *Procurador:* HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 7 — Doc. 17.

PENHORA DE ALUGUEL — Parecer 10/4/68 — Penhora de aluguel. Só há depósito do aluguel pago. O Depositário Judicial não tem legitimação ativa contra o locatário que não deposita o aluguel. **OITAVO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO ESTADO DA GUANABARA** — *Procurador:* ROBERTO GRANDMASSON SALGADO. Pasta 46 — Doc. 17.

PENHORA DE BENS DE SÓCIO — Execução Fiscal — Penhora de bens de sócio de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A solidariedade prevista no art. 134 do CTN. — **SUNGAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.** — *Procurador:* HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 37 — Doc. 17.

PERÍCIA CONTÁBIL

PERÍCIA CONTÁBIL — INDEFERIMENTO — Processo tributário-administrativo. Ampla defesa. Perícia contábil denegada pelo Conselho de Contribuintes. Mandado de segurança. Ausência de direito líquido e certo. CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — Mand. Seg. 11.598 e Ap. Cível 90.125. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MEZES. Pasta 46 — Doc. 9/2 e 9/4.

POSTURAS

POSTURAS MUNICIPAIS — Cancelamento de penalidade pecuniária por inobservância do art. 115 da Lei 899/57. Natureza: pena tributária e pena de polícia. Posturas Municipais. Cancelamento de débito decorrente de sua aplicação: art. 10 do Dec.-lei n.º 72, de 25-7-69. PLANICIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES S/A — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 43 — Doc. 5.

PRAZOS

FAZENDA PÚBLICA — PRAZOS PARA CONTESTAR E PARA RECORRER — O benefício da dilatação do prazo para a Fazenda Pública. O art. 188 do novo Cód. Proc. Civil. Elaboração do Anteprojeto. Terminologia diversa. Resposta e contestação. Natureza dos procedimentos. Recursos. Outras hipóteses. Conclusão. — *Procurador*: JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Pasta 44 — Doc. 12.

PRECATÓRIAS

PRECATÓRIAS — TAXA JUDICIÁRIA — Parecer n.º 2/RSS/75 — A Taxa Judiciária e sua repercussão negativa nas precatórias de avaliação de bens situados dentro da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. PROCURADORIA DE ASSUNTOS REGIONAIS — Proc. n.º 14/022.840/75. — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 21.

PRECATÓRIAS — IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — Parecer n.º 3/RSS/75. O recolhimento de tributos nas precatórias limitadas ao território do Rio de Janeiro pode verificar-se na jurisdição do Juízo do inventário. O art. 22 do Decreto 27, de 18 de março de 1975, permite semelhante leitura. PROCURADORIA DE ASSUNTOS REGIONAIS. Proc. 14/022.841/75. — *Procurador*: RAUL SOARES DE SÁ. Pasta 45 — Doc. 17.

PREFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA (LICITAÇÃO) — Parecer n.º 19/74 — Concorrência. Preferência: ICM ou ISS. Decreto-lei 389/70 e Dec. 5.998/73. — *Procurador*: ABDO JORGE COURI RAAD. Pasta 16 — Doc. 142.

DIREITO DE PREFERÊNCIA ABSOLUTA DA UNIÃO CONTRA OS ESTADOS — INEXISTÊNCIA — Direito de preferência — De acordo com o disposto no art. 9.º da Constituição Federal de 1967 (E.C. número 1/9), não existe mais direito de preferência absoluta em favor da União. METALÚRGICA TEIXEIRA LTDA. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA. Pasta 35 — Doc. 13.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS — O despacho determinando a citação do Executado interrompe a prescrição. NEWTON ALVES. *Procurador*: A. HERMANO BRAEM. Pasta 9 — Doc. 21.

PRESCRIÇÃO — INTERRUPTÃO PELA CITAÇÃO — Parecer número 16/69 — JCBM — Créditos tributários. Interrupção da prescrição. Editais. GUILHERME ANTUNES BAPTISTA — Proc. n.º 14/022.844/69 — *Procurador*: JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Pasta 46 — Doc. 20.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA — Prescrição. Inocorrência. Interrupção do prazo prescricional do direito de ação para cobrança de crédito tributário, face ao despacho que determinou a citação do Executado. Alcance da expressão “promover a citação” do art. 166, § 2.º do CPC de 1939. NEWTON ALVES. Ap. Cível n.º 44.207. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 500 — Doc. 5.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA — Parecer n.º 48/74 — Crédito tributário impugnado há mais de cinco anos e que não teve o procedimento indicado na lei processual. Prescrição e decadência. Conceito. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DA PAZ & CIA. LTDA. Proc. 57.760/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 26.

PRESCRIÇÃO — O curso do 1.º quinquênio conta-se a partir da vigência do CTN. — DECORAÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 9 — Doc. 7.

PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO

PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO — Processo tributário-administrativo. Ampla defesa. Perícia contábil denegada pelo Conselho de Contribuintes. Mandado de segurança. Ausência de direito lí-

quido e certo. CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — Mand. Seg. 11.598 — Ap. C. 90.125. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 9/2 a 9/4.

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO — CONSULTA — Parecer n.º 9/73 — ICM. Saída de peças de metal, torneadas por estabelecimento que as recebe em bruto, ainda que o produto venha a sofrer acabamento final pelas próprias firmas autoras da encomenda. Incidência, pois a operação caracteriza processo de industrialização que, mesmo incompleto, parcial ou intermediário, sofre a incidência do ICM. Processo de consulta. Preterição de instância. PRECIMEC MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. Proc. n.º 74.357/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 39.

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA — Ação ordinária de cancelamento do registro imobiliário. Procuração em causa própria, outorgada pelos inventariados, com efeitos marcados para depois de suas mortes. AMARO DE MELLO — ESPÓLIOS DE LAUDEMIR BALBINO MOURÃO e CÂNDIDA BALBINO MOURÃO. — *Procurador*: JOSÉ EMYDIO DE OLIVEIRA. Pasta 47 — Doc. 4.

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMESSA DE COMPRA E VENDA — FRAUDE — Contrato cujo aspecto formal e extrínseco é o de uma promessa de compra e venda, mas cujo conteúdo demonstra a realização de uma compra e venda. CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS MARUY E COTONIFICIO SÃO FRANCISCO S/A. Ap. n.º execução fiscal n.º 59.236. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 48 — Doc. 30.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ANISTIA — Rede Ferroviária Federal S/A. Não goza de foro privilegiado. Competência da Justiça local; só se desloca caso a União compareça como assistente ou oponente. Noção de assistência qualificada. Conflito de jurisdição 4.392 STF — REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 9 — Doc. 9.

REMISSÃO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO — Remissão total do crédito tributário. Pena por ajuizamento: natureza e caracteres; acessoriedade; indisponibilidade relativa do crédito tributário; interpretação do § 4.º do art. 44 da

Lei 672, de 9-12-64. A remissão total do crédito tributário abrange a pena por ajuizamento. *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 51 — Doc. 63.

DÉBITOS FISCAIS — REMISSÃO — Parecer n.º 1/AJFC-74 — Remissão de débitos fiscais. A remissão não torna inévidos os recolhimentos efetuados anteriormente à sua concessão. Descabimento do pedido de restituição. — CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL. Proc. 04/993.539/74. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERT CAVALCANTI. Pasta 50 — Doc. 30.

REMISSÃO — Remissão de créditos fiscais — Decreto 6.980/74. A remissão só se configura como direito subjetivo do contribuinte após sua concessão *in casu* pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 172 do CTN. Nenhuma injuridicidade no fato de a Portaria 1/SAT, da Secretaria da Fazenda ter determinado o “cancelamento” de todos os pedidos de remissão ainda não concedidos à data de sua publicação. Proc. n.º SGO/543/75. — *Procurador*: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO. Pasta 45 — Doc. 40.

REMISSÃO — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284 do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. A EXPOSIÇÃO MODAS S/A Ap. Cível na Execução Fiscal n.º 259.323. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

REMISSÃO — Parecer 22/12/75 — Canecão S/A — Promoções e Restaurantes Musicados — Remissão total de ISS e parcelamento de ICM. Condenação indevida da Fazenda. Procedimento. CANECÃO — PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A — Proc. n.º 04/957.604/74. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 50 — Doc. 8.

REMISSÃO — Remissão. Extinção da execução com o levantamento da penhora e baixa na Distribuição. Pedido de condenação da Fazenda na verba advocatícia. Descabimento por não haver sucumbência. CANECÃO S/A — PROMOÇÕES E RESTAURANTES MUSICADOS. Execução Fiscal n.º 233.006. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 13.

REMISSÃO — Parecer n.º 34/73 — Remissão da obrigação tributária. Considerações de equidade sobre a situação pessoal do devedor. Situação econômica do sujeito passivo. AÇUCAREIRA PORTO REAL S/A — Proc. 23.427/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 3.

REMISSÃO — Parecer n.º 9/70 — Remissão de débito fiscal fundada em “considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso”. Hipótese não prevista na Lei estadual

quido e certo. CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — Mand. Seg. 11.598 — Ap. C. 90.125. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 9/2 a 9/4.

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO — CONSULTA — Parecer n.º 9/73 — ICM. Saída de peças de metal, torneadas por estabelecimento que as recebe em bruto, ainda que o produto venha a sofrer acabamento final pelas próprias firmas autoras da encomenda. Incidência, pois a operação caracteriza processo de industrialização que, mesmo incompleto, parcial ou intermediário, sofre a incidência do ICM. Processo de consulta. Preterição de instância. PRECIMEC MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. Proc. n.º 74.357/71 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 39.

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA — Ação ordinária de cancelamento do registro imobiliário. Procuração em causa própria, outorgada pelos inventariados, com efeitos marcados para depois de suas mortes. AMARO DE MELLO — ESPÓLIOS DE LAUDEMIRO BALBINO MOURÃO e CÂNDIDA BALBINO MOURÃO. — *Procurador*: JOSÉ EMYG-DIO DE OLIVEIRA. Pasta 47 — Doc. 4.

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMESSA DE COMPRA E VENDA — FRAUDE — Contrato cujo aspecto formal e extrínseco é o de uma promessa de compra e venda, mas cujo conteúdo demonstra a realização de uma compra e venda. CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS MARUY E COTONIFÍCIO SÃO FRANCISCO S/A. Ap. n.º execução fiscal n.º 59.236. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 48 — Doc. 30.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ANISTIA — Rede Ferroviária Federal S/A. Não goza de foro privilegiado. Competência da Justiça local; só se desloca caso a União compareça como assistente ou oponente. Noção de assistência qualificada. Conflito de jurisdição 4.392 STF — REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. — *Procurador*: MILTON FLAKS. Pasta 9 — Doc. 9.

REMISSÃO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO — Remissão total do crédito tributário. Pena por ajuizamento: natureza e caracteres; acessoriedade; indisponibilidade relativa do crédito tributário; interpretação do § 4.º do art. 44 da

Lei 672, de 9-12-64. A remissão total do crédito tributário abrange a pena por ajuizamento. *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 51 — Doc. 63.

DÉBITOS FISCAIS — REMISSÃO — Parecer n.º 1/AJFC-74 — Remissão de débitos fiscais. A remissão não torna inevidos os recolhimentos efetuados anteriormente à sua concessão. Descabimento do pedido de restituição. — CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL. Proc. 04/993.539/74. — *Procurador*: ARTHUR JOSÉ FAVERT CAVALCANTI. Pasta 50 — Doc. 30.

REMISSÃO — Remissão de créditos fiscais — Decreto 6.980/74. A remissão só se configura como direito subjetivo do contribuinte após sua concessão *in casu* pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 172 do CTN. Nenhuma injuridicidade no fato de a Portaria 1/SAT, da Secretaria da Fazenda ter determinado o “cancelamento” de todos os pedidos de remissão ainda não concedidos à data de sua publicação. Proc. n.º SGO/543/75. — *Procurador*: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO. Pasta 45 — Doc. 40.

REMISSÃO — Multa: é devida se o pagamento foi feito fora do prazo estabelecido no art. 284 do DL n.º 5, de 15-3-75. Pena de ajuizamento e honorários advocatícios não estão incluídos no benefício concedido pelo art. 284, do DL n.º 5/75. Isenção — Anistia — Remissão — Fato gerador — Lançamento. A EXPOSIÇÃO MODAS S/A Ap. Cível na Execução Fiscal n.º 259.323. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 7.

REMISSÃO — Parecer 22/12/75 — Canecão S/A — Promoções e Restaurantes Musicados — Remissão total de ISS e parcelamento de ICM. Condenação indevida da Fazenda. Procedimento. CANECÃO — PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A — Proc. n.º 04/957.604/74. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 50 — Doc. 8.

REMISSÃO — Remissão. Extinção da execução com o levantamento da penhora e baixa na Distribuição. Pedido de condenação da Fazenda na verba advocatícia. Descabimento por não haver sucumbência. CANECÃO S/A — PROMOÇÕES E RESTAURANTES MUSICADOS. Execução Fiscal n.º 233.006. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 13.

REMISSÃO — Parecer n.º 34/73 — Remissão da obrigação tributária. Considerações de equidade sobre a situação pessoal do devedor. Situação econômica do sujeito passivo. AÇUCAREIRA PORTO REAL S/A — Proc. 23.427/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 3.

REMISSÃO — Parecer n.º 9/70 — Remissão de débito fiscal fundada em “considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso”. Hipótese não prevista na Lei estadual

6.043, de 9-4-68. COMPANHIA PROGRESSO DO ESTADO DA GUANABARA — COPEG — Proc. 24.848/70 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 48 — Doc. 40.

REMISSÃO — Moratória, transação, remissão e parcelamento de créditos tributários — *Procurador*: MARCUS MORAES. Pasta 16 — Doc. 9.

REMISSÃO PARCIAL — Execução fiscal. Pedido de remissão parcial após a citação e a penhora. Entendimento do art. 284 do Dec-lei n.º 5, de 15-3-75. CAFÉ E BAR CEUTA LTDA. — Ap. Cível no proc. de Execução Fiscal n.º 235.542. — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 46 — Doc. 12.

REMISSÃO PARCIAL — Parecer n.º 1/LCM — 4/9/75 — Dilatação de prazo (moratória). Parcelamento e remissão parcial de crédito tributário. Art. 69, do DL n.º 5/75. Reconhecimento parcial do ato concessivo com exclusão da moratória e da dispensa de juros e correção monetária. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS DIBRAS LTDA. E OUTROS. Proc. n.º 04/949/73 (apensados os de ns. 04/0931/74, 04/182/75 e 04/963.183/75). — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 45 — Doc. 30.

SEGUROS

SEGUROS — COMPANHIA EM LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA — EXECUÇÃO FISCAL — COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL — Cia. de Seguros em liquidação compulsória. É competente o Foro do Estado par apreciar o executivo fiscal. Interpretação do Dec-lei 73/66. SEGURANÇA INDUSTRIAL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS — Executivo fiscal n.º 123.235. — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIGELMANN. Pasta 50 — Doc. 2.

SUCCESSÃO TRIBUTÁRIA

EMBARGOS DE TERCEIRO — Contra penhora de bem particular de sócio de Ltda., em executivo por débito anterior ao CTN. Dissolvida de fato, sem as formalidades da lei, a sociedade por quotas, todos os sócios, inclusive os não-gerentes, respondem pessoal e solidariamente pelas dívidas fiscais. — HAYDÉE MARQUES ALVES — *Procurador*: RICARDO CRETTON. Pasta 18 — Doc. 2.

EMBARGOS DE TERCEIRO — Agravo de petição em embargos de terceiro. Intempestividade do recurso. O arrematante do fundo de comércio do executado é sucessor deste, e não terceiro. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROMAGNA LTDA. — *Procurador*: FLÁVIO BAUER NOVELLI. Pasta 18 — Doc. 72.

EMBARGOS DE TERCEIRO — Responsabilidade do sucessor, que adquire o fundo de comércio, pelos débitos fiscais do sucedido. Art. 133 do CTN. — J. PORTO & CIA. LTDA. — *Procurador*: JOÃO MAURÍCIO ARRUDA. Pasta 18 — Doc. 61.

EMBARGOS DE TERCEIRO — Sucessão de empresas; responsabilidade tributária. BAR E MERCEARIA RIO BOM LTDA. — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 18 — Doc. 25.

EXECUTIVO FISCAL — Retirada de sócio, sem distrato registrado na Junta, não pode isentá-lo de responsabilidade. CEREALISTA AMARANTE LTDA. — *Procurador*: AFRANIO A. MOREIRA. Pasta 5 — Doc. 12.

EXECUTIVO FISCAL — Solidariedade entre o sócio e a sociedade que se liquidou de fato. LATICÍNIOS AGULHAS NEGRAS LTDA. — *Procurador*: FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES. Pasta 5 — Doc. 42.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 12/74 — PG-2 — Responsabilidade tributária dos sócios na dissolução da sociedade. BAR DA MAMÃE LTDA. Proc. número 14/029.967/67 — *Procurador*: GIL COSTA ALVARENGA. Pasta 50 — Doc. 31.

SUCCESSÃO TRIBUTÁRIA — Embargos de terceiro em execução fiscal. Sucessão tributária. KEN-KER VEÍCULOS LTDA. — C.A. VARGAS AUTOMÓVEIS. — Rec. Extr. na Ap. Cível 44.526 — *Procurador*: LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES. Pasta 1 — Doc. 11.

SUCCESSÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 18/74 — Empresa locatária de imóvel adquirido por adjudicação, em leilão judicial de massa falida devedora da Fazenda Estadual. Ausência de sucessão tributária. PARQUISA — PARAIBA QUÍMICA LIMITADA. Proc. 42.375/74 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 36.

SUCCESSÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 60/74 — O adquirente dos bens da massa falida não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos tributários apurados contra aquela, se efetuou a arrematação em hasta pública. Carta de arrematação. A prova de quitação dos impostos refere-se àqueles devidos pela transmissão da propriedade. PARQUISA — PARAIBA QUÍMICA LTDA. Proc. n.º 42.375/74 — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 37.

SUCCESSÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 11/74 — Sociedade comercial em cujo capital social foram incorporados bens penhorados pela Fazenda Estadual em diversos executivos fiscais movidos contra outra sociedade ainda existente. Enquanto subsistir a penhora, não pode ser concedida a inscrição no Cadastro Fiscal. — INDUSTRIAL E ARRENDAMENTO S/A — INASA. Proc. n.º 108.195/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 13.

SUCESÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 26-74 — Vínculo de sucessão entre empresas, caracterizado pela aquisição do fundo de comércio. Responsabilidade subsidiária, que se transformará em integral, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade. **INDUSTRIAL E ARRENDAMENTO S/A — INASA**. Proc. n.º 108.195/73 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 14.

SUCESÃO TRIBUTÁRIA — Parecer n.º 6-75 — Sucessão na responsabilidade tributária. Aquisição de fundo de comércio. **MÓVEIS E DECORAÇÕES BELAS ARTES LTDA**. Proc. 544/75 — PGE — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 29.

TRANSAÇÃO

TRANSAÇÃO — Moratória, transação, remissão e parcelamento de créditos tributários. — *Parecer*: MARCUS MORAES. Pasta 16 — Doc. 9.

VALOR DA CAUSA

VALOR DA CAUSA — Valor da Causa e Taxa Judiciária. Mandado de Segurança. Impugnação. Recurso (agravo de instrumento) contra despacho que deu pela improcedência da impugnação. Se a ação tem um fim patrimonial, o valor da causa é o valor do interesse que nela estiver envolvido. Em mandado de segurança, a taxa judiciária será calculada sobre o valor do pedido cujo cancelamento seja pleiteado, ou sobre a importância que pode vir a ser recebida com base no direito pleiteado. (DL 5, de 15-03-75, art. 124 I). **NIGATABRAS ENGENHARIA S/A**. — *Procurador*: SYLVIO MELO. Pasta 50 — Doc. 6.

VEÍCULOS

EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS — Parecer 11-4-67 — As repartições estaduais de trânsito podem exigir dos contribuintes, por ocasião do emplacamento de veículos, a prova de quitação de tributos municipais. — Competência dos Estados para a vistoria, emplacamento e registro de veículos e dos Municípios para o licenciamento para circulação. **PREFEITO DE MACAÉ**. Proc. n.º 22.029/67 — SF — *Procurador*: RICARDO LOBO TORRES. Pasta 49 — Doc. 40.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS — Parecer 16-9-75 — Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público (DL 6/75 — art. 164, III, n.º 10). Conflito com preço público pelo mesmo fato. **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS (CODERTE) — FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNABEM)** Proc. n.º FTREG-3.005/75 — *Procurador*: HUGO MAURÍCIO SIEGELMANN. Pasta 45 — Doc. 27/1.

ZONA FRANCA DE MANAUS

ZONA FRANCA DE MANAUS — Parecer n.º 33-74 — ICM. Incide nas partidas de café em grão enviadas à Zona Franca de Manaus, por firma estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, em face do estatuído no art. 4.º do Dec.-lei Fed. 288/67, revigorado pela Lei Complementar n.º 4. **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA**. Ofício n.º 351/73. — *Procurador*: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS. Pasta 49 — Doc. 58.